

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB)
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (DCSA)
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

IAN CARDOSO DE ARAÚJO OLIVEIRA

**ARBITRAGEM E GOVERNANÇA CORPORATIVA EM EMPRESAS DE CAPITAL
ABERTO SEGUNDO OS ÁRBITROS DA 8ª CÂMARA ARBITRAL EM 2018**

**VITÓRIA DA CONQUISTA
2018**

IAN CARDOSO DE ARAÚJO OLIVEIRA

**ARBITRAGEM E GOVERNANÇA CORPORATIVA EM EMPRESAS DE CAPITAL
ABERTO SEGUNDO OS ÁRBITROS DA 8ª CÂMARA ARBITRAL EM 2018**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Área de Concentração: Perícia
Orientador: Prof. Me. Abmael Farias

VITÓRIA DA CONQUISTA
2018

O45a

Oliveira, Ian Cardoso de Araújo.

Arbitragem e governança corporativa em empresas de capital aberto
Segundo os árbitros da 8ª câmara arbitral em 2018. / Ian Cardoso de Araújo
Oliveira, 2018.

76f.

Orientador (a): Me. Abmael Farias.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação), Universidade Estadual do Sudoeste
da Bahia, Vitória da Conquista, 2018.

Inclui referências. F. 66 - 73.

1. Governança corporativa - Arbitragem. 2. Práticas. 3. Litígios. I. Farias, Abmael.
II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. III. T.

CDD: 658.4

IAN CARDOSO DE ARAÚJO OLIVEIRA

**ARBITRAGEM E GOVERNANÇA CORPORATIVA EM EMPRESAS DE CAPITAL
ABERTO SEGUNDO OS ÁRBITROS DA 8ª CÂMARA ARBITRAL EM 2018**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Área de Concentração: Perícia
Orientador: Prof. Me. Abmael Farias

BANCA EXAMINADORA

Prof. Abmael da Cruz Farias
Mestre em Ciências Sociais pela PUC/SP
Professor da UESB
Orientador

Prof. Paulo Fernando de Oliveira Pires
Mestre em Contabilidade pela FVC
Professor da UESB

Prof. Antônio dos Santos
Mestre em Contabilidade pela FVC
Professor da UESB

Vitória da Conquista, ____/____/_____.

Agradeço a Deus pela força e proteção concedida. Aos meus familiares, amigos e colegas que estiveram comigo nessa caminhada.

RESUMO

A relação Arbitragem e Governança Corporativa com a participação do Contador moderno. A pesquisa que foi realizada teve como finalidade analisar a relação entre Arbitragem e Governança Corporativa nas empresas de capital aberto, segundo os árbitros da 8ª Câmara Arbitral. É uma investigação importante porque apresenta a relação de dois temas, cuja participação do contador pode ser inserida, sendo uma pesquisa que contribui para informações aos acadêmicos, assim como a comunidade. Buscou responder sobre qual é a opinião dos árbitros da 8ª Câmara Arbitral do Rio de Janeiro-RJ, em relação aos conhecimentos da Arbitragem como exigência na prática de Governança e quais princípios é comum aos dois. Para responder as estas indagações foi usada o estudo de caso, com abordagem qualitativa. No tocante à coleta de dados junto aos árbitros da 8ª Câmara Arbitral foi utilizado a pesquisa de levantamento com questionário aberto, os quais foram analisados de maneira descritiva, com apoio da análise de discurso, tendo como delimitação espacial a 8ª Câmara Arbitral temporal a 2018. Partiu da ideia de que existam diversas relações entre Arbitragem e Governança Corporativa, inclusive as apontadas pelos árbitros da 8ª Câmara Arbitral, sendo elas comprovadas através dos dados analisados, alcançando assim ao que foi proposto.

Palavras-chave: Arbitragem. Litígios. Governança Corporativa. Prática

ABSTRACT

The relation between Arbitration and Corporative Governance with the modern Accountant. The research that was made had the objective to analyze the relation between Arbitration and Corporative Governance in public traded enterprises, according to the arbitrators of the 8th Arbitration Tribunal. It's an important research because it presents the relation between two themes in which the accountant's participation can be inserted, being a research that contributes to add more information to the academics as well as the community. It tries to answer what are the opinions of the arbitrators of the 8th Arbitration Tribunal from Rio de Janeiro-RJ in relation to the general knowledge of Arbitration as a requirement to the Governance practice and which principles are common to both. To answer these questions, it was applied case studies with a qualitative approach. When it comes to data collecting alongside the arbitrators of the 8th Arbitration Tribunal it was employed an open questionnaire, which were reviewed in a descriptive manner, with the support of a discourse analysis, having as space delimitation the 8th Arbitration Tribunal in 2018. It started from the idea that there are a lot of relations between Arbitration and Corporative Governance, including the ones pointed the arbitrators from the 8th Arbitration Tribunal, which were corroborated through the data analyzed, reaching the proposed objective.

Keywords: Arbitration. Litigation. Corporative Governance. Practices.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01 -	Estado da Arte.....	19
QUADRO 02 -	Mapa Conceitual.....	21
QUADRO 03 -	Principais escândalos financeiros ocorridos nos Estados Unidos e na Europa entre 2002 e 2005.....	42
QUADRO 04 -	Comparativo dos Segmentos de Listagem.....	46
QUADRO 05 -	Pergunta 1: Qual é a sua Graduação?.....	58
QUADRO 06 -	Pergunta 2: Você sabia que a utilização da Arbitragem é obrigatória a depender do nível ao qual uma empresa de capital aberto se enquadra na B3 (antiga BM&FBovespa)?.....	59
QUADRO 07 -	Pergunta 3: Quais benefícios a Arbitragem agrega a uma empresa?....	60
QUADRO 08 -	Pergunta 4: O que você entende por Governança Corporativa?.....	61
QUADRO 09 -	Pergunta 5: Na sua opinião, qual (quais) princípio (os) da Arbitragem têm interação com os princípios da Governança Corporativa? Princípios da Governança Corporativa - Transparência, Equidade, Prestação de Contas e Responsabilidade Corporativa). Justifique sua resposta.....	62
QUADRO 10 -	– Pergunta 6: Você aceitaria de participar de uma entrevista complementar acerca do assunto? Se a sua resposta for "Sim", por favor, digite seu e-mail para que eu possa entrar em contato.....	64

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
1.1 TEMA.....	11
1.2 OBJETIVOS.....	12
1.2.1 Objetivo Geral.....	13
1.2.2 Objetivos Específicos.....	13
1.3 PROBLEMATIZAÇÃO.....	13
1.3.1 Questão- Problema.....	14
1.3.2 Questões Secundárias.....	14
1.4 HIPÓTESE DE PESQUISA.....	15
1.5 JUSTIFICATIVA.....	15
1.6 RESUMO METODOLÓGICO.....	16
1.7 VISÃO GERAL.....	16
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	17
2.1 ESTADO DA ARTE.....	17
2.2 MARCO CONCEITUAL.....	21
2.3 MARCO TEÓRICO.....	22
2.3.1 Arbitragem.....	23
2.3.2 Origem da Arbitragem.....	24
2.3.2.1 Arbitragem pelo Mundo.....	25
2.3.2.2 Arbitragem no Brasil.....	27
2.3.3 A participação do Contador na Arbitragem.....	31
2.3.4 Sistema Jurídico Brasileiro.....	32
2.3.5 O que é Governança Corporativa?	33
2.3.5.1 Modelos de Governança Corporativa.....	35
2.3.5.1.1 Sistema de Governança Anglo-Saxão.....	35

2.3.5.1.2 Sistema de Governança Alemão.....	35
2.3.5.1.3 Sistema de Governança Japonês.....	36
2.3.5.1.4 Sistema de Governança Latino-Europeu.....	36
2.3.5.1.5 Sistema de Governança Latino-Americano.....	36
2.3.5.2 Teoria da Agência.....	37
2.3.5.3 Principais Órgãos da Governança Corporativa.....	38
2.3.5.3.1 Assembleia Geral.....	38
2.3.5.3.2 Conselho de Administração.....	39
2.3.5.3.2.1 Comitê de Auditoria.....	40
2.3.5.3.2.2 Comitê de Recursos Humanos.....	40
2.3.4.3.2.3 Comitê de Governança Corporativa.....	41
2.3.5.3.3 Diretoria Executiva.....	41
2.3.5.3.4 Conselho Fiscal.....	41
2.3.5.3 Governança Corporativa no mundo.....	42
2.3.5.4 A LEI SARBANES-OXLEY: RESPOSTA AMERICANA PARA OS ESCÂNDALOS FINANCEIROS.....	43
2.3.5.5 Governança Corporativa no Brasil.....	44
2.3.6 Bolsa de Valores do Brasil – B3.....	45
2.3.6.1 Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM).....	50
2.3.7 Relação Arbitragem e Governança Corporativa.....	51
2.3.7.1 Pontos fortes entre a Arbitragem e Governança Corporativa.....	51
2.3.7.2 Problemas relacionados à Arbitragem e Governança Corporativa.....	52
3 METODOLOGIA.....	54
4 ANÁLISE DOS DADOS.....	57
4.1 ANÁLISE.....	57
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	64
REFERÊNCIAS.....	66
APÊNDICES.....	74
APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO.....	74

1 INTRODUÇÃO

A Governança Corporativa tem utilizado a Arbitragem com objetivo de solucionar conflitos com maior celeridade. Mas o que esses dois termos significam? E como eles se relacionam? Governança corporativa é um conjunto de procedimentos administrativos que visa resolver problemas relevantes em uma empresa ou organização. E Arbitragem se refere a um processo de rito mais acelerado que busca solucionar litígios no âmbito administrativo. Sendo assim, a Arbitragem tem sido uma das preocupações da Governança Corporativa que não tem medido esforços no sentido de buscar reduzir ou evitar contendas.

Inserida no sistema jurídico brasileiro, a Arbitragem veio se adequando desde 1996 quando instituída pela lei 9.307 e alterada em 2015 pela lei 13.129. Sendo justificada pelo atual sistema jurídico, a Arbitragem entra em questão como um novo método para solução de litígios, diferente dos tribunais em que as decisões não eram sempre bem aceitas, este método entra para ser um meio alternativo na solução de conflitos em uma forma mais célere, especializada e sigilosa. A Lei de Arbitragem tem contribuído para ampliar o campo de atuação do contador, porque propõe ao perito contador problemas relacionado à sua formação, quando são envolvidas questões de direitos patrimoniais.

Alguns segmentos da bolsa de valores brasileira, a B3, tem com obrigatório a resolução de conflitos por meio das Câmaras de Arbitragem, isso sendo caracterizada como uma prática de governança, entretanto, para que se entenda a Governança Corporativa e a importância da Arbitragem neste meio, faz-se necessária a seguinte definição.

Governança corporativa é um conjunto de atitudes e comportamentos pelos quais empresas são guiadas para que possa ser dada maior atenção a pontos críticos que possam atingir as corporações, trabalhando para solucionar problemas, dentre os quais estão os conflitos entre gestores e funcionários, assim como, gestores e interessados exteriores à empresa. Trata-se de uma prática, que tem como base, princípios que visam seguimento e preservação da empresa, diminuindo a retração de informações, contribuindo para uma empresa transparente e idônea.

No Brasil, o debate em busca da transparência ocorreu na década de 90 do século passado, e foi marcado por auditorias negligentes que davam total controle por parte da empresa e esta, após alguns meses se via à beira da falência.

Com interação entre a Auditoria, Controladoria, Contabilidade Gerencial e Perícia, a Arbitragem entra como uma novidade para a evolução de práticas de Governança Corporativa.

Vale ressaltar, que ao adotar a Câmara de Arbitragem, a Entidade demonstra estar interessada resolução célere e em uma transparência por parte dos seus *Stakeholders* – público de interesse de uma Entidade. Observa-se que isso pode dar aos *stakeholders* confiança na organização.

Os principais teóricos que publicaram trabalhos sobre esta temática de Arbitragem foram Mujalli (1997), Silva (2004), Lima (2000), com as respectivas obras, A nova Lei de Arbitragem, Arbitragem: Aspectos Gerais Lei Nº 9.307/96 e Arbitragem: Um novo campo de trabalho.

A Governança Corporativa, por sua vez, possui entre os principais materiais produzidos os de autoria do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2015), José Pashoal Rossetti e Adriana Andrade (2014), Sousa Neto e Martins (2010) Steinberg (2008) e Rodrigues e Mendes (2004), com as obras do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa e Governança Corporativa- Fundamentos, Desenvolvimento e Tendências, Finanças e Governança Corporativa, Governança corporativa: conselhos que perpetuam empresas e Governança Corporativa – Estratégia para geração de valor.

A Arbitragem como forma semelhante à justiça brasileira no que tange a resolução de desentendimentos, agregada aos níveis da Governança Corporativa, surge como oportunidade de atuação por parte do contador, já que o seu vasto campo de atuação lhe dá oportunidade de se especializar em uma das áreas, podendo ser o diferencial na atividade arbitral.

1.1 TEMA

A pesquisa desenvolvida foi sobre a abordagem da Governança Corporativa e Arbitragem em empresas de capital aberto e está ligada aos conhecimentos de Auditoria e **Perícia**. Sendo a Arbitragem obrigatória, a depender do segmento em que a empresa está inserida na bolsa de valores brasileira.

Como objeto básico de estudo da Contabilidade é o patrimônio e suas devidas mudanças, a Arbitragem se relaciona com a Contabilidade, podendo ser utilizada para resoluções de problemas societários, trabalhistas e financeiros.

Trata-se de um assunto atual, no qual se pretende estudar especificamente **A relação da Arbitragem com Governança Corporativa nas empresas de capital aberto segundo a**

opinião dos árbitros da 8ª Câmara Arbitral em 2018 relacionando com a Contabilidade quando a adoção da Arbitragem, podendo ser um contador, se torna obrigatória para elucidar conflitos de cunho patrimonial e societário.

Pois, sendo um ramo pouco investigado, despertou a curiosidade por parte dos contadores, podendo gerar um incentivo para uma renovação de conceitos contábeis.

A empresa, por sua vez, quando adota a Arbitragem como meio para resolução de conflitos, deseja a solução rápida dos entraves. Esta é uma boa oportunidade para demonstrar aos seus funcionários, acionistas e investidores, que as práticas de governança são adotadas pela Entidade.

A investigação científica foi realizada na 8ª Câmara Arbitral no Rio de Janeiro – RJ, para desvendar a relação anteriormente dita. As buscas investigativas contaram com as informações dos contadores e demais bacharéis da referida câmara. A época de referência da pesquisa se restringiu aos conhecimentos deles em 2018.

Salientando a importância de uma empresa organizada para geração de investimentos, a Governança entra como uma forma de trazer transparência e igualdade perante os investidos e investidores e com o advento da Lei da Arbitragem a Entidade poderá se utilizar dela para gerar confiabilidade e demonstrar ansia pela velocidade de resolução.

Nesta monografia foi investigada a necessidade da Arbitragem na Governança Corporativa na visão dos representantes da Câmara de Arbitragem e como uma empresa utiliza-se dela para agregar valor e atrair investidores.

Tendo como próximo ponto os objetivos nessa pesquisa, neste item serão evidenciados quais são os propósitos a serem auferidos.

1.2 OBJETIVOS

Tratado como a meta a monografia, os objetivos foram divididos em objetivo geral e objetivos específicos. Segundo Kauark (2010, p.52):” A definição dos objetivos determina o que o pesquisador quer atingir com a realização do trabalho de pesquisa.”.

O objetivo definido nesta pesquisa norteou qual o caminho que o pesquisador teria que seguir para atingi-lo de forma clara. É considerado como finalidade da pesquisa. Alvo a ser alcançado.

A seguir serão apresentados os objetivos desta monografia.

1.2.1 Objetivo Geral

) Analisar a relação entre Arbitragem e Governança Corporativa, segundo os árbitros da 8ª Câmara Arbitral no Rio de Janeiro – RJ em 2018.

1.2.2 Objetivos Específicos

-) Identificar e descrever as diversas relações possíveis ou prováveis entre Arbitragem e Governança;
-) Expor a opinião dos árbitros da 8ª Câmara Arbitral sobre a exigência da Arbitragem nas práticas da Governança Corporativa;
-) Observar os conhecimentos dos árbitros atuantes da 8ª Câmara Arbitral sobre a Governança Corporativa;
-) Reconhecer os princípios da Governança Corporativa que interagem com a Arbitragem.

Tendo em vista que a adoção da Arbitragem nas práticas da Governança Corporativa, a depender do nível que uma empresa de capital aberto se enquadra na B3 é obrigatória. Mostrando sobre a ótica destes árbitros se existe relação entre a Arbitragem e a Governança Corporativa, bem como relacionar princípios existentes na Governança Corporativa que interajam com a Arbitragem.

Após entender o real objetivo almejado por este autor, a seguir a problematização desta monografia.

1.3 PROBLEMATIZAÇÃO

Faz-se necessário que o leitor compreenda o que é um problema, qual seu objetivo e sua importância neste trabalho. Observando que através de problemas claros e diretos, a busca por soluções tendem a ser mais direcionadas.

Cervo e Bervian (2002 *apud* OLIVEIRA 2011, p. 13) conceituam problema de pesquisa como: “[...] uma pergunta que deve ser redigida de forma clara, precisa e objetiva, cuja solução seja viável pela pesquisa. [...]”.

Seguindo esta linha de raciocínio, Rudio (1980, p.75) diz que:

Formular o problema consiste em dizer, de maneira explícita, clara, compreensível e operacional, qual a dificuldade com a qual nos deparamos e que pretendemos resolver, limitando o seu campo e apresentando suas características. Desta forma, o objetivo da formulação do problema é torná-lo individualizado, específico, inconfundível.

O processo entre o entendimento do problema e a resposta da solução, é exatamente chamada de investigação, trata-se de uma análise cautelosa e minuciosa de tudo que cerca a questão posta.

1.3.1 Questão – Problema

) Qual a relação que os árbitros da 8ª Câmara Arbitral do Rio de Janeiro – RJ estabelecem entre Arbitragem e Governança Corporativa?

1.3.2 Questões Secundárias

A partir de então são propostas as seguintes questões:

) Qual opinião dos árbitros da 8ª Câmara Arbitral sobre a exigência da Arbitragem nas práticas da Governança Corporativa?

) Quais conhecimentos os árbitros atuantes na 8ª Câmara Arbitral têm sobre Governança Corporativa?

) Quais princípios da Governança Corporativa interagem com o uso da Arbitragem?

Uma Entidade que busca ser igualitária e ágil pode atrair muitos investidores e colaboradores. A busca pela Arbitragem no processo da resolução de litígios pode trazer uma capacidade de demonstrar estas características, através da celeridade e especialização que a Arbitragem traz consigo.

O profissional contábil entra como fator determinante nestes problemas, já que possui como objeto básico de estudo, o patrimônio, e então, com uma especialização e constante aprimoramento dos conhecimentos, denota capacidade para atingir uma ótima resolução dos litígios de cunho patrimonial e societários.

O próximo tópico apresentado é a hipótese no qual essa monografia foi direcionada.

1.4 HIPÓTESE DE PESQUISA

Neste momento, foi sugerido uma possível solução para o problema anteriormente definido, chamado de hipótese, trata-se de uma proposição que por ser testável, poderá ser considerada verdadeira ou falsa.

Gil (2002, p.31) define hipótese como: “[...] uma solução possível, mediante uma proposição, ou seja, uma expressão verbal suscetível de ser declarada verdadeira ou falsa.”.

Acredita-se que: **Existam diversas relações entre Arbitragem e Governança Corporativa apontadas pelos árbitros da 8ª Câmara Arbitral.**

1.5 JUSTIFICATIVA

As Organizações buscam atrair investidores e bons colaboradores baseando-se nos pilares da Governança Corporativa – transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa. Trata-se de uma forma de gestão, em que são postas em evidência, a equidade, a transparência, a prestação de contas e a responsabilidade corporativa.

A Arbitragem por sua vez, aparece em evidência graças as suas qualidades no tocante à celeridade e especialização por parte de quem julgará o litígio. Graças à formação do Contador, ele possui uma expertise grande no tocante ao patrimônio garantindo uma das premissas da Arbitragem, a especialização por parte do julgador.

É possível estabelecer diversas conexões entre Governança Corporativa e Arbitragem e Mediações, sendo novidade no meio acadêmico, podendo através deste trabalho, ser ponto de partida para novas pesquisas no tocante a conexão da Arbitragem, do Contador e da Governança Corporativa. Trata-se de um pontapé inicial para uma busca cada vez mais profunda sobre as funcionalidades do Contador da atualidade.

A sociedade de uma forma geral, ao desfrutar da leitura dessa monografia, observará que o Contador moderno, não é somente aquele que gera guias de impostos, mas sim, um Contador participativo, podendo auxiliar em questões gerenciais, patrimoniais, trabalhistas, fiscais, contábeis, societárias e também, de ordem processual.

Examinará e constatará que das diversas áreas de atuação do Contador, o campo da Arbitragem aparece de forma singular e de certa forma, novidade já que, hoje no Brasil, a escolha pela Arbitragem na resolução dos conflitos, está em crescente procura.

O autor da presente monografia vê este tema como uma forma de incentivo aos novos Contadores, sobre as áreas de atuação e sobre a importância desta profissão, não somente

pelos registros de empresas e informações gerenciais. O ganho obtido pelo autor desta monografia é tentar relacionar fatos acontecidos em empresas das grandes metrópoles brasileiras com os conhecimentos da 8ª Câmara Arbitral.

Isso se faz importante já que o atual sistema jurídico brasileiro se encontra superlotado de processos, com a Arbitragem atrelada ao Contador e à Governança Corporativa, boa parte dos litígios poderão ser solucionados em menos tempo, com menos custos e com uma expertise maior por parte do julgador sobre o conflito, já que, a Arbitragem, preza pela especialidade por parte de quem julga.

A comunidade contábil poderá sacramentar sua importância na gestão de uma Entidade, não só pela sua participação na parte financeira da organização, mas por poder resolver conflitos, que para muitos apenas juízes e advogados poderiam ser chamados. Quanto mais especialista em determinada área patrimonial e trabalhista o contador é mais requisitado pelas empresas para a Arbitragem.

Por ser uma temática inédita, provando sua efetividade, Contadores poderiam atuar neste ramo de forma decisiva. Trata-se de uma nova visão do Contador.

Em um país onde empresas muitas vezes se desligam de contabilidades e colocam o número mínimo de profissionais contábeis como responsáveis por todos os procedimentos fiscais, trabalhistas e gerenciais das Entidades. A Arbitragem surge como uma forma de atrair olhares à profissão, desde os novos bacharelandos aos mais antigos contadores.

1.6 RESUMO METODOLÓGICO

Esta pesquisa teve a abordagem paradigmática qualitativa, construída com bases indutivas, posto que teve cunho descritivo e apoiada na interpretação da análise de discurso. Como eixo principal de procedimentos, tratou-se de uma pesquisa de levantamento que utilizou como instrumento de coleta de dados o questionário, do tipo aberto, aplicados a uma amostra dos árbitros da 8ª Câmara Arbitral no Rio de Janeiro – RJ no ano de 2018.

1.7 VISÃO GERAL

Ao final da investigação, foi produzida essa monografia composta por 5 capítulos sendo distribuídos em elementos essenciais, no qual foram expostas questões como problemas, objetivos e hipóteses. Agora no referencial teórico, foi abordado o marco

conceitual, estado da arte e marco teórico e como terceiro ponto, a metodologia trabalhada na construção deste estudo. Por fim, a análise de dados, sendo seguida pela conclusão, parte determinante para o encerramento do trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, essa pesquisa foi subdividida em três partes. A primeira, denominada Estado da Arte, que teve em sua composição uma relação sobre pesquisas de outros autores sobre o assunto dessa pesquisa.

A segunda parte é o Marco Conceitual, neste ponto foram apresentados os conceitos das palavras chaves desta pesquisa, fazendo com que este tópico facilite a compreensão por parte do leitor dos termos desconhecidos.

O Marco Teórico, terceira parte deste capítulo, teve em sua formação, um texto explicativo o qual permitirá o leitor entender de uma forma mais completa a Arbitragem e a Governança Corporativa.

2.1 ESTADO DA ARTE

Com objetivo de aumentar a base de conhecimentos para realização dessa monografia, foi realizada uma pesquisa eletrônica que buscou encontrar trabalhos científicos que tenham relação com a temática dessa monografia.

Tendo como site de pesquisa eletrônica o *Scientific Electronic Library Online* - SCIELO, foi feita uma pesquisa com o seguinte parâmetro: Arbitragem e foram encontrados 45 trabalhos realizados com esta temática, logo após a busca foi feita com as palavras Governança Corporativa e então foram encontrados 123 trabalhos acadêmicos, a fim de explorar ainda mais sobre o tema, foi realizada uma busca com as seguintes palavras, Arbitragem *and* Governança Corporativa, entretanto, não foram encontrados nenhum documentos que estivessem com esta relação.

Após a utilização do SCIELO, como forma de investigar mais sobre a existência de trabalhos que criassem subsídios ao pesquisador, foi realizada uma pesquisa no site <https://scholar.google.com.br/> mais conhecido como, Google Acadêmico e foram encontrados os seguintes trabalhos científicos conforme o Quadro 01.

Na dissertação de Peixe (2003), o pesquisador pode entender o que algumas empresas entendem pelas exigências para se adequarem ao nível Novo Mercado da Governança

Corporativa, dando enfoque maior à necessidade da Arbitragem, pois é o tema principal dessa pesquisa, assim como utilizou de uma pergunta desta dissertação, pois, viu nela um questionamento chave para alcançar os objetivos anteriormente apresentados.

O artigo construído por Vieira et al (2014) foi utilizado pelo pesquisador para que aumentasse seus conhecimentos acerca da Arbitragem em empresas da BM&FBovespa, além de fornecer possíveis benefícios encontrados na utilização da Arbitragem.

O artigo feito por Gorga (2014) serviu de base para que o pesquisador entendesse as dificuldades da Arbitragem na inserção a Governança Corporativa, em contrapartida a este artigo, foi utilizado pelo autor a dissertação de Almeida (2007) para que fosse fomentado conhecimento sobre os benefícios da Arbitragem integrante a Governança Corporativa.

Quadro 01 – Estado da Arte

TIPO	TÍTULO	AUTOR (ES)	ANO	NÍVEL	INSTITUIÇÃO	LINK	DATA DE ACESSO	IDEIA E CONCLUSÕES PRINCIPAIS
Dissertação	Novo Mercado: Obstáculos e atrativos para as empresas do nível 1 de Governança Corporativa	Franciane Cristina Darós Peixe	2003	Mestrado	Universidade de São Paulo Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade	http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-13122003-151755/en.php	04/05/2017	Este trabalho propõe estudar sobre os possíveis obstáculos e atrativos para que as empresas alcancem o nível 1 de Governança Corporativa segundo as 29 empresas participantes dos diversos níveis de Governança Corporativa.
Artigo	Arbitragem nos conflitos societários, no mercado de capitais e a reforma do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da BM&Fbovespa	Maíra de Melo Vieira, Giovana Valentiniano Benetti, Lígia Espolaor Veronese, Ana Teresa de Abreu Coutinho Boscolo	2014	-----	Revista de Arbitragem e Mediação	http://www.felsberg.com.br/wp-content/uploads/2014/05/Arbitragem-nos-conflitos-societ%C3%A1rios-no-mercado-de-capitais-e-a-reforma-do-regulamento-da-c%C3%A2mara-de-arbitragem-do-mercado.pdf	04/05/2017	Neste artigo, sua ideia principal é analisar a Arbitragem como forma de resolução de litígios no âmbito do direito societário e do mercado de capitais. Apontando principais inovações no Regulamento da CAM.

Artigo	Arbitragem, governança corporativa e retrocesso no mercado de capitais brasileiro	Érica Gorga	2014	-----	Revista de Direito Empresaria	https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/77071	20/05/2018	No artigo, traz à tona uma dificuldade tida da Arbitragem como boa prática de Governança Corporativa. O sigilo arbitral como contrapartida ao princípio da transparência da Governança Corporativa.
Dissertação	Governança Corporativa: Arbitragem, administração de conflitos societários e desenvolvimento econômico e social	Caroline Sampaio de Almeida	2007	Mestrado	Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Paraná	http://www.biblioteca.pucpr.br/tede/tede_busca/arquivo.php?codArquivo=1076	20/05/2018	Dissertação que tem como objetivo apresentar as dificuldades do Poder Judiciário brasileiro, colocando a Arbitragem como uma possível solução na resolução de litígios e os benefícios que este advento proporciona.

Fonte: Compilação da internet (2018) – Organizado pelo autor.

2.2 MARCO CONCEITUAL

Neste tópico, conforme foi explicado, serão apresentadas definições de palavras que o pesquisador acha de maior importância ao leitor, pois tendo em vista seu real sentido, facilitará na leitura e compreensão do assunto.

A palavras a serem explicadas estarão expostas no quadro do mapa conceitual.

Quadro 02– Mapa Conceitual



Fonte: Elaborado pelo autor.

Sendo parte do tema central desta pesquisa, faz-se necessidade que se entenda o que é a Arbitragem.

Segundo Marcondes (2004) a **Arbitragem** pode ser definida como, “Um meio de resolver controvérsias (de determinadas naturezas [...]), utilizando-se de um julgador que não é juiz de profissão, não é um juiz de direito.

Conforme o Conselho Regional De Contabilidade Do Estado De São Paulo (CRC SP) (2000): “A Arbitragem é um modo de solucionar controvérsias entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas em questões de envolvimento patrimoniais”.

Thiago Rodovalho (2015), por sua vez, define **Arbitragem** da seguinte maneira:

É um método de solução extrajudicial de conflitos. Assim, podemos conceituar a arbitragem como sendo o processo através do qual a controvérsia existente entre as partes é decidida por terceiro ou terceiros (árbitros) imparciais, e não pelo Poder Judiciário (juízes).

Logo, o que se observa é que a definição dos autores a cerca da Arbitragem é feita de forma semelhante, é uma forma de solucionar controvérsias, tendo como juiz arbitral o responsável pelo julgamento e ele sendo indicado pelas partes. Ao entender a Arbitragem, é necessário que o leitor entenda o que é a cláusula compromissória, pois é inserido dentro das práticas da arbitragem.

A **Cláusula compromissória** segundo Pucci (1996) define-se como “Um dispositivo em virtude do qual as partes, vinculadas por um contrato, estabelecem que as possíveis controvérsias que surjam por ocasião dessa negociação sejam resolvidas pela arbitragem.”.

A seguir a definição do termo segundo a sua legislação pertinente.

Segundo a Lei de Arbitragem, no Art. 4º: “A cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato.” (BRASIL, 1996).

A cláusula então é o documento que as partes redigem informando que as disputas, entre as partes, relativas a um contrato ou controvérsia, devem ser resolvidas pela Arbitragem.

Esta pesquisa visou entender a relação Arbitragem e Governança Corporativa, portanto o leitor deverá conhecer o que são as Práticas de Governança para que se tenha noção desta interação.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) (2009) define as **práticas de Governança Corporativa** como “princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para sua longevidade.”.

Após a leitura destas palavras chaves, o leitor da presente monografia terá aporte para entender cada parte desta pesquisa. A seguir, a fundamentação teórica.

2.3 MARCO TEÓRICO

Neste tópico, abordado com maior detalhe a temática da pesquisa. Dividido em subtópicos para facilitar o entendimento por parte do leitor sobre a Arbitragem e Governança Corporativa.

2.3.1 Arbitragem

A necessidade que os imbróglis sejam resolvidos vem se arrastando ao longo dos anos. O ser humano sempre procura a forma mais célere e justa para resolução destes conflitos. A Arbitragem, sem dúvidas, é um modo salutar para solução dos litígios. Claro, com o passar dos séculos, mais a população se encontra intolerante e apressada e levando em consideração o acúmulo de processos parados no poder Judiciário, essa afobação tem sua justificativa.

A então Arbitragem representa este anseio da sociedade, um modo célere e eficiente para as questões judiciais. Sua sentença equivale a uma sentença judicial e outro ponto marcante é a especialização do árbitro quanto à matéria julgada.

Cretella Júnior (1998, p.128 apud MIARA, 2015) afirma que a Arbitragem é:

(...) sistema especial de julgamento, com procedimento, técnica e princípios informativos próprios e com força executória reconhecida pelo direito comum, mas a este subtraído, mediante o qual duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, em conflito de interesses, escolhem de comum acordo, contratualmente, uma terceira pessoa, o árbitro, a quem confiam o papel de resolver-lhe a pendência anuindo os litigantes em aceitar a decisão proferida.

Neste sentido, as duas ou mais partes envolvidas são responsáveis por eleger terceiros, diferentes dos envolvidos, é claro, para que seja responsável pelo julgamento e decisão, e que as partes aceitam cumprir o que lhe for ordenado. Os árbitros escolhidos devem obedecer a princípios para que a Arbitragem não fuja a regra da sua definição, devem ser competentes, imparciais, independentes, zelosos e discretos. Vale ressaltar, que por ser considerada uma forma célere em resolução de litígios, os árbitros deverão decidir de forma rápida, mas, que de forma alguma, deverá perder a qualidade na constatação dos processos a eles submetidos, por serem escolhidos, os árbitros por sua vez, tendem a serem especialistas no objeto estudado e, portanto, espera-se que deles saiam decisões justas e fundamentadas.

Cachapuz (2000, p.22 apud CERCAL, 2010) afirma que:

É importante ressaltar que a Arbitragem é o meio de resolução de conflitos mais simples e objetiva, e os julgadores, além de imparciais, são técnicos especializados na área científica sobre a qual recai o objeto litigioso, e, via de regra, do mais alto quilate científico e respeitabilidade. Esses atributos conferem às partes um julgamento seguro e rápido, sobretudo se confrontando com os atropelos verificados na jurisdição pública, que se forma por um exército de juízes com acúmulo de serviço, sem poder operacionalizar o direito dentro de um prazo razoável. Pode-se verificar na Arbitragem a rapidez na prestação da tutela jurisdicional privada

perseguida, devido a irrecorribilidade das decisões arbitrais e inexistência de homologação da sentença nacional pelo órgão do Poder Judiciário.

No processo da Arbitragem, as regras são estabelecidas pelas partes buscando sempre o consenso, elas são responsáveis pela escolha do processo a ser julgado e regras do direito a serem empregadas.

2.3.2 Origem da Arbitragem

Desde a antiguidade, os conflitos entre os seres humanos, não eram resolvidos totalmente com o uso da força. Segundo Lemos (2003, p.21 apud ZANINI e VAZ 2014):

A doutrina costuma afirmar que, nas contendas entre as primitivas tribos, existiam procedimentos pacíficos, tais como a mediação e a arbitragem. Na base da especulação sobre possíveis soluções de contendas entre Egito, Creta, Assíria e Babilônia, supõe-se que a mediação fosse empregada, citando-se, mesmo, um caso de arbitragem entre Cidades-estados da Babilônia, cerca do ano 3000 antes de Cristo.

Em vários momentos da história, tem se observado que diversos povos encontraram na Arbitragem uma forma ordeira para resolução de litígios, fugindo assim das guerras nos conflitos entre governos, assim como do poder judiciário nas divergências privadas.

A mitologia grega é rica em aparições da arbitragem nas discordâncias entre deuses. As primeiras manifestações da Arbitragem, segundo alguns autores se deu na Grécia Antiga e no Império Romano. Segundo Cretella Júnior (apud CRC-SP, 2000 p.12), “[...] o instituto da arbitragem encontra-se na mitologia grega quando Paris funciona como árbitro entre Atenas, Hera e Afrodite, em disputa pela maçã de ouro, destinada pelos deuses à mais bela.”.

Não somente os deuses utilizavam da arbitragem como solução dos problemas, mas o povo grego também, pois possuíam uma crença panteísta, com isso, acreditavam que deuses comuns uniam e aproximavam seu povo, inspirando-o para soluções amigáveis de contendas. (OPORTO; VASCONCELLOS, 2003).

No que se refere às questões entre as Cidades-Estados, neste período, surgiu um direito intermunicipal que por muitas vezes, buscava na arbitragem, a forma de superar as diferenças. Neste momento, quando o laudo arbitral era sentenciado, era gravado em placa de mármore ou metal e posto nos templos para que todos tivessem conhecimento da decisão. Um exemplo claro sobre o uso da arbitragem foi em 445 A.C, quando Esparta e Atenas fizeram um tratado de paz.

2.3.2.1 Arbitragem pelo Mundo

Em Roma, mesmo com a mentalidade imperialista, a arbitragem encontrou espaço para seu desenvolvimento. Inicialmente era utilizada na resolução de conflito entre Estados e logo após, entre particulares, resolvendo inclusive as contendas dos estrangeiros.

No período de 754 A.C ao ano de 149 A.C período entre a fundação de Roma até o fim da República, o sacerdote dos templos romanos exercia função de árbitro em questões de guerra, como também, resolvia problemas cíveis e criminais em períodos de paz. O CRC-SP (2000 p.12) afirma que: “No Direito Romano, naquela época, o processo consistia em duas fases: “*in jure*” (perante o juiz) e “*in judicio*” (perante o árbitro ou juiz leigo).”.

Vale lembrar que nesta época, só era recorrida a Justiça Togada – tribunal, a parte que tinha certeza sobre o resultado do objeto julgado.

Conhecido por ser um dos maiores imperadores do Império Bizantino, Justiniano que governou entre 527 e 565 teve grande importância na evolução da arbitragem. Em sua época, cabia ao árbitro à obrigação de examinar e decidir a respeito das disputas relativas ao preço na compra, na venda e na locação. Inclusive na Constituição de Justiniano em 531, tinha expresso que, se instituída a penalidade na cláusula compromissório e no compromisso, haveria a interferência do magistrado na execução do laudo arbitral.

Já na Idade Média, Gianni Schizzeroto apud Oporto e Vasconcellos (2003) afirma que “as causas para o desenvolvimento da arbitragem durante a Idade Média são cinco: ausência de leis; falta de garantias jurisdicionais; grande variedade de ordenamentos; fraqueza dos Estados; e conflitos entre Estado e Igreja”.

Figueira Júnior (1999, p. 30 e 31) em sua obra, refere-se à Arbitragem na Idade Média:

[...] a partir do século XII, a Idade Média estava repleta de casos de arbitragem entre cavaleiros, entre barões, entre proprietários feudais e entre soberanos distintos, além de ter surgido nesta mesma época à arbitragem comercial, à medida que os comerciantes preferiam que seus conflitos fossem dirimidos por árbitros que eles indicassem, porquanto mais rápidos e eficientes em relação aos tribunais oficiais.

Neste período a Igreja Católica teve participação crucial na utilização da arbitragem, visto que os litígios eram solucionados de forma ordeira, sejam eles de questões privadas bem como conflitos entre fronteiras. O Papa era considerado o árbitro de maior hierarquia e os Bispos eram os árbitros investidos de poderes, no período citado, as penalidades aplicadas eram de cunho religioso, prescrevendo então, sanções como a excomunhão – afastar uma

pessoa batizada da comunhão dos fiéis da Igreja e do acesso aos sacramentos, e o interdito – “sanção penal de direito positivo eclesial, com finalidade especificamente medicinal, cujos efeitos consistem em uma proibição do exercício de alguns direitos e deveres”. (SUCHEKI apud MATSUNAGA, 2007).

Com a Revolução Francesa, no fim da idade moderna, por sua vez, como forma de reação aos abusos da justiça do rei a arbitragem se tornou o instrumento ideal para a resolução de conflitos. Entretanto por sentir como afronta a justiça estatal, o Código de Processo Civil francês de 1806, o Código de Processo Civil italiano de 1865 e o Código de Processo Civil de 1940, adotaram uma postura adversa e desconfiada a respeito da arbitragem, criando então uma restrição maior, bem como uma regulamentação pesada e rigorosa com intuito de enfraquecer a sua utilização. (BONATO, 2014)

Estudiosos afirmam que a arbitragem passou por um momento de pouca utilização, devido ao medo dos Estados em serem submetidos a decisões advindas de terceiros. Seu retorno, porém, se deu através do Tratado Jay de Amizade em 1794. Sales (2011) afirma que:

A história moderna da arbitragem internacional, entretanto, é reconhecida geralmente como datando do assim chamado "Tratado de Jay" de 1794, entre os Estados Unidos da América e a Grã Bretanha. Este tratado de Amizade, de Comércio e de Navegação estabeleceu a criação de três comissões mistas, compostas de um número igual de americanos e britânicos, cuja tarefa era decidir sobre questões relevantes entre os dois países que não se conseguiram resolver pela negociação. Porquanto seja verdade que nestas comissões mistas não se falava estritamente em órgãos de julgamento por terceiros, havia a pretensão para que funcionassem, até certo ponto, como tribunais. Durante todo o século XIX, restabeleceu-se o interesse no processo de arbitragem, tendo os Estados Unidos e o Reino Unido usado desse recurso, bem como outros Estados na Europa e nas Américas.

Lemos (apud SCHÜTZ, 2011) então comprova em sua obra, “Esse Tratado fez renascer o procedimento de solução pacífica de controvérsias internacionais feito por terceiro alheio ao conflito”.

Após o Tratado de Amizade, a arbitragem aparece em outro conflito importante nos Estados Unidos no ano de 1872, o conflito do Alabama, os Estados Unidos acusou o Reino Unido de uma suposta quebra de neutralidade durante a Guerra Civil Americana, mas, em comum acordo, resolveram através do uso da arbitragem. Neste litígio, a escolha da quantidade dos árbitros se deu através de três árbitros escolhidos por países aleatórios sem envolvimento e interesse no problema, um por indicação do Reino Unido e outro por indicação dos Estados Unidos. Ao fim, a decisão obtida foi uma condenação do Reino Unido,

que por sinal, cumpriu à risca o que lhe foi ordenado, com tal feito, a arbitragem foi elevada a um procedimento com segurança em solução pacífica de conflitos.

2.3.2.2 Arbitragem no Brasil

No Brasil, a Arbitragem teve sua aparição na época de Colônia, com as Ordenações do Reino – Ordenações Afonsinas (1446), Ordenações Manuelinas (1520) e Ordenações Filipinas (1603), sendo elas admitidas recursos mesmo tendo no compromisso arbitral com a cláusula sem recurso.

Aparecendo na primeira Constituição, a Constituição do Império, em 1824 no art. 160: “Nas causas cíveis e penais civilmente intentadas, poderão as Partes nomear Árbitros. Suas sentenças serão executadas sem recurso, se assim o convencionarem as mesmas Partes”. (BRASIL, 1824).” A Arbitragem era utilizada para a resolução de litígios, penais quanto cíveis, tendo como juiz-árbitro responsável pelo julgamento do conflito e suas decisões não caberiam recursos, se os envolvidos, assim decidissem.

Em 1831, uma resolução foi editada que informava sobre a utilização da Arbitragem em litígios sobre seguros, em seguida a Lei nº 108 de 1837, acrescentou para questões de locação de serviços, vale ressaltar, que estas foram às primeiras normativas que estabeleciam a Arbitragem de maneira obrigatória no país.

Em 1850, através da Lei nº 556, no art. 294, o Código Comercial seguia as legislações de 1831 e 1837 estabelecendo também, a Arbitragem compulsória para questões empresariais. “Art. 294 - Todas as questões sociais que se suscitarem entre sócios durante a existência da sociedade ou companhia, sua liquidação ou partilha, serão decididas em juízo arbitral.” (BRASIL, 1850).

Com a utilização compulsória da Arbitragem, críticas foram feitas ao Código Comercial, já que para muitos, o uso obrigatório do juiz arbitral contrariava a redação constitucional vigente na época. E por isso, em 1866, com a Lei nº 1350, a Arbitragem de forma compulsória, foi revogada, mantendo então a possibilidade do uso voluntário para a resolução dos conflitos, como a redação da Lei nº 1350 diz:

Art. 1º Fica derogado o Juizo Arbitral necessario, estabelecido pelo artigo vinte titulo unico do Codigo Commercial.

§ 1º O Juizo Arbitral será sempre voluntario mediante o compromisso das partes.

§ 2º Podem as partes autorizar os seus arbitros para julgarem por equidade independentemente das regras e fórmãs de direito.

Art. 2º Os processos começados antes desta Lei, estando já os árbitros nomeados, e tendo aceitado, continuarão a ser instruídos e julgados segundo o Código Commercial.

Art. 3º O Governo dará o Regulamento necessario para execução desta Lei. (BRASIL, 1866)

Na Constituição Federal de 1891, denominada de primeira Carta Republicana, não foi citado sobre arbitragem entre pessoas privadas, porém, incentivou a utilização da Arbitragem como forma pacífica de resolução de conflitos do Estado.

Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

[...]11. Autorizar e Governo a declarar guerra, si não tiver logar ou mallogar-se o recurso do arbitramento, e a fazer a paz. (BRASIL, 1891)

E somente em 1916, do art. 1037 a 1048, com a promulgação do primeiro Código Civil brasileiro, a Arbitragem entre particulares volta a aparecer.

Art. 1.037. As pessoas capazes de contratar poderão, em qualquer tempo, louvar-se, mediante compromisso escrito, em árbitros, que lhes resolvam as pendências judiciais, ou extrajudiciais.

Art. 1.038. O compromisso é judicial ou extrajudicial. O primeiro pode celebrar-se por termo nos autos, perante o juízo ou tribunal, por onde correr a demanda; o segundo, por instrumento público ou particular, assinado pelas partes e duas testemunhas.

Art. 1.039. O compromisso, além do objeto do litígio a ele submetido, conterá os nomes, sobrenomes e domicilio dos árbitros, bem como os dos substitutos nomeados para os suprir, no caso de falta ou impedimento.

Art. 1.040. O compromisso poderá também declarar:

I - O prazo em que deve ser dada a decisão arbitral.

II - A condição de ser esta executada com ou sem recurso para o tribunal superior.

III - A pena, a que, para com a outra parte, fique obrigada aquela que recorrer da decisão, não obstante a clausula <<sem recurso>>. Não excederá esta pena o terço do valor do pleito.

IV - A autorização, dada aos árbitros para julgarem por equidade, fora das regras e formas de direito.

V - A autoridade, a eles dada, para nomearem terceiro arbitro, caso diverjam, se as partes o não nomearam.

VI - Os honorarios dos árbitros e a proporção em que serão pagos.

Art. 1.041. Os árbitros são juizes do fato e direito, não sendo sujeito ou seu julgamento a alçada, ou recurso, exceto se o contrário convencionarem as partes.

Art. 1.042. Se as partes não tiverem nomeado o terceiro arbitro, nem lhe autorizado a nomeação pelos outros (art. 1.040, n. V), a divergência entre os dois árbitros extinguirá o compromisso.

Art. 1.043. Pode ser arbitro, não lhe vedando a lei, quem quer que tenha a confiança das partes.

Art. 1.044. Instituído, judicial ou extrajudicialmente o juízo arbitral, nele correrá o pleito os seus termos, segundo o estabelecido nas leis do processo.

Art. 1.045. A sentença arbitral só se executará, depois de homologada, salvo se for proferida por juiz de primeira ou segunda instancia, como arbitro nomeado pelas partes.

Art. 1.046. Ainda que o compromisso contenha a clausula <<sem recurso>> e pena convencional contra a parte insubmissa, terá esta o direito de recorrer para o tribunal superior, quer no de ter o arbitro excedido seus poderes.

Parágrafo único. A este recurso, que será regulado por lei processual, precederá o depósito da importância da pena, ou prestação de fiança idônea ao seu pagamento.
Art. 1.047. O provimento do recurso importa a anulação da pena convencional.
Art. 1.048. Ao compromisso se aplicará, quanto possível, o disposto acerca da transação (arts. 1.025 a 1.036). (BRASIL, 1916)

O que se observa na redação do Código Civil é uma preocupação do legislador em requisitos serem determinados para o compromisso arbitral, isso se deu para uma proteção das partes quando instaurado a Arbitragem.

A Constituição de 1934 deixou clara que competia a União legislar sobre a arbitragem comercial em seu art. 5, inciso XIX, alínea c. A referida Carta Magna, em seu 13º artigo, estabelece um prazo de cinco anos para que os Estados resolvessem questões conflitantes “[...] mediante acordo direto ou arbitramento.” (BRASIL, 1934).

Em 1937, quando se foi assinada a quarta Constituição do Brasil, apelidada de polaca – por seguir modelo semifascista polonês, sendo autoritária e concedente de poderes praticamente ilimitado ao governo, foi desconsiderada a Arbitragem, em sua redação, comentou-se apenas sobre regras do Direito Internacional em acréscimo de territórios e a extinção de processos de Arbitragem, mesmo em andamento, sobre as questões de limites entre estados.

Em 1939, o código processual, além de unificar o processo civil e comercial, regulamentou a Arbitragem dos artigos 1.031 a 1.046.

Somente em 1946, a Arbitragem reaparece em textos constitucionais, ao mesmo molde da Constituição de 1891, como forma de evitar possíveis guerras, mas com uma novidade em seu art. 4, a Arbitragem deveria ser regulada “[...] por órgão internacional de segurança”. (BRASIL, 1946).

Na Constituição seguinte e em sua Emenda Constitucional, de 1967 e 1969, respectivamente, não houve alterações nas normas pertinentes a Arbitragem inseridas na Constituição de 1946, sendo mantida a utilização desta modalidade somente em questões internacionais de possibilidade de guerras.

O Código de Processo Civil de 1973 separou em seu Capítulo XIV, Do Juízo Arbitral, para tratar exclusivamente da matéria, sobre o compromisso, árbitros, procedimento e homologação do laudo.

Quanto a atual Constituição, em sua redação em 1988, foi enfatizada a busca pacífica pela solução de conflitos, sendo a Arbitragem uma das modalidades, inclusive como forma de negociação em controvérsias decorrente da relação do trabalho quando “frustrada a negociação coletiva”. (BRASIL, 1988).

A Arbitragem entrou em desuso devido ao que críticos da matéria chamam de dois problemas básicos, a cláusula arbitral e a homologação do laudo arbitral, já que o primeiro entrava em questão, não produzia efeitos, visto que uma das partes poderia buscar o poder Judiciário sem qualquer restrição mesmo com cláusula arbitral definida, e “sem que a outra parte pudesse se valer de qualquer execução para levar a controvérsia ao juízo arbitral.” (FREITAS, 2014). A segunda por sua vez, por ser necessária a homologação do laudo arbitral, as bases da arbitragem eram feridas, visto que o custo do processo era acrescido das despesas originadas do Judiciário, a celeridade na solução ficava totalmente corrompida devido aos tramites legais, mesmo sendo um processo simples e o sigilo também ficava prejudicado, haja vista que a publicidade do processo não preservava o segredo do problema, muito menos a decisão dada pelo árbitro.

Pelos problemas expostos e a necessidade de dar uma nova vida a Arbitragem no Brasil, em 1996, foi criada a Lei nº 9307, a Lei de Arbitragem, revogando o capítulo XIV do Código de Processo Civil 1973 e trazendo nova redação a alguns dos seus dispositivos, em uma busca de reviver e fortalecer o advento da Arbitragem. Tendo destaque os seguintes artigos: 2, 17, 18 e 31.

O art. 2 que trouxe a escolha do árbitro de forma livre entre as partes, as regras de direito a serem aplicadas desde que não firam os bons costumes e a ordem pública. Igualou os Árbitros a funcionários públicos no exercício da sua função ou em razão dela, no art. 17. No art. 18, por sua vez, deixou claro que o árbitro é um juiz de fato e direito, sendo assim, sua sentença não ficará sujeita a recurso tampouco a homologação do Poder Judiciário, resolvendo assim um dos pontos que fizeram a Arbitragem entrar em desuso. Trouxe a sentença arbitral efeitos iguais a uma sentença redigida pelo Poder Judiciário, sendo assim, condenatória e exequível, em seu 31º artigo, derrubando a outro problema anteriormente dito acerca do seu declínio.

Em 2015, sancionada pelo então Presidente da República Michel Temer, a Lei nº 13129, dispõe alterações a Lei de Arbitragem – Lei nº 9307, trazendo a população brasileira uma série de novidades que modernizaram o instituto. Uma das primeiras mudanças com a nova redação é a utilização da Arbitragem pela administração pública direta e indireta. Outra mudança de grande impacto é a inserção da Arbitragem no estatuto social na Lei das Sociedades Anônimas - Lei nº 6.404, obrigando “a todos os acionistas, assegurado ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 45”. (BRASIL, 1976).

Além do que já foi exposto, com a nova Lei, foi inserida a inovação da carta arbitral em seu art. 22-C, caracterizado por ser um veículo de cooperação dos Árbitros com o Poder Judiciário. Através, os árbitros requerer-se-ão ao Poder Judiciário medidas que solicitem um ato do Estado de força para cumprimento de questões solicitadas. Desta forma, é garantido ao árbitro que o juiz estatal cumpra ao que lhe foi solicitado, não cabendo ao juiz togado, avaliar a necessidade do requerimento arbitral. Entretanto, mesmo não podendo julgar, modificar ou limitar a demanda do árbitro a carta arbitral poderá ser recusada quando:

Art. 267. O juiz recusará cumprimento a carta precatória ou arbitral, devolvendo-a com decisão motivada quando:
 I - a carta não estiver revestida dos requisitos legais;
 II - faltar ao juiz competência em razão da matéria ou da hierarquia;
 III - o juiz tiver dúvida acerca de sua autenticidade.
 Parágrafo único. No caso de incompetência em razão da matéria ou da hierarquia, o juiz deprecado, conforme o ato a ser praticado, poderá remeter a carta ao juiz ou ao tribunal competente. (BRASIL, 2015)

Deste modo, somente será impedida uma carta arbitral pelo Poder Judiciário, quando prevista em Lei, sendo devolvida ao árbitro tal solicitação. Com isso, o advento da Arbitragem se torna mais forte por contar com a cooperação entre órgãos judiciais e os tribunais arbitrais, solucionando assim os litígios em prazos adequados e com sentenças justas.

Neste ponto, de maneira cronológica, foi passada ao leitor a história da Arbitragem, desde as suas primeiras aparições até a Lei que rege este instituto no Brasil, portanto para que se tenha a Arbitragem como uma forma alternativa na resolução de litígios a seguir uma explicação sobre a atual conjuntura do Sistema Jurídico Brasileiro.

2.3.3 A participação do Contador na Arbitragem

A Arbitragem possui uma característica bastante peculiar que a diferencia da justiça comum, a não exigência de uma formação superior para a atuação. Com isso, para contemplar um dos seus princípios, da especialidade, empresas que recorrem à utilização da Arbitragem buscam encontrar nos árbitros a formação ou campo de conhecimento, mais próximo e abrangente com o litígio a ser resolvido.

Neste sentido, o Contador agrega conhecimentos na graduação em diversas áreas, que o permite então, ser requisitado para resolução de vários entraves, entre eles, o principal objeto de estudo da Ciência Contábil, o patrimônio de uma Entidade.

Os conflitos envolvendo questões de direitos patrimoniais e, em especial, a apuração de haveres- aqui entendida como o patrimônio da entidade (pessoa física ou jurídica) e que compreende o conjunto de bens, materiais ou não, direitos, ações, posses e tudo mais que pertença a uma empresa e seja suscetível de apreensão, quantificação e análise de suas variações são de competência profissional do contador, pelo diploma que regulamenta as atividades privativas deste (Decreto-Lei 9.295-46). (CRC-SP, 2000, P.44)

Ratificando o que foi dito anteriormente:

O Tribunal arbitral deve ser formado, contendo pelo menos um especialista da área do litígio. A necessidade de um especialista na composição do tribunal é devida ao fato do poder de decisão do árbitro ao proferir a sentença, que pode ser de direito, onde fundamenta seu parecer nas leis do direito ou por equidade, baseando-se em casos anteriores e em seu conhecimento. Diante deste contexto, surgem oportunidades para profissionais contábeis atuarem como árbitros, na resolução de litígios de áreas como: tributária, societária, empresariais e contratuais como, por exemplo, em casos de apuração de haveres, arrendamento mercantil, prestação de contas, execução fiscal, cálculos trabalhistas e recuperação judicial SILVA, ET. AL. (2005 apud CORTEZ et al. 2016, p.7)

Portanto, para que o Contador atue como árbitro é necessário grande conhecimento sobre o patrimônio, mas, que sua atuação não deve ser estrita a tal objeto de estudo, haja visto que em situações como conflitos referentes a áreas tributárias, societárias, trabalhista, o Contador, possui também grande vivência podendo atuar nas disputas referentes a embates nestes campos.

2.3.4 Sistema Jurídico Brasileiro

Em 2015 99,7 milhões de processos tramitavam e continuavam ainda com 91,9 milhões em primeira instância, correspondendo assim a 92% do total. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

No ano seguinte, em 2016, informações apontam que o Poder Judiciário finalizou o ano com 79.7 milhões de processos aguardando resolução definitiva. Entretanto, no que se refere à quantidade de processos ingressados, o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (2017) aponta que: “Durante o ano de 2016, ingressaram 29,4 milhões de processos e foram baixados 29,4 milhões. Um crescimento em relação ao ano anterior na ordem de 5,6% e 2,7%, respectivamente.”.

O CNJ complementa ainda que entre os indicadores apresentados no relatório, à taxa de congestionamento – taxa que mede o percentual de processos não finalizados, durante o

ano de 2016 permanece alta, atingindo uma marca de 73%, com isso, apenas 27% dos processos foram solucionados no ano de 2016. (CNJ, 2017)

É importante salientar que entre os fatores que geram gargalos na justiça é observado um grande volume de processos, mas que os recursos das decisões fazem com que os processos recebidos não saiam rapidamente.

Por tanto, o aumento de processos que aguardam solução vem crescendo desde 2009 quando eram 60,7 milhões de processos, em sete anos, houve um crescimento médio de 4,5% ao ano. O relatório anual do CNJ aponta que a taxa de congestionamento continua em “altos patamares e quase sem variação em relação ao ano de 2015”. (CNJ, 2017).

Foi observado também que no ano de 2016, quando o novo código de processo civil tornou obrigatória a conciliação como procedimento obrigatório na resolução dos casos pendentes, apresentou um desempenho tímido, resolvendo apenas 11,9% de 30,7 milhões de sentenças e decisões terminativas, o que significa crescimento de menos de 1 ponto percentual em comparação ao ano de 2015. Em análise ao tempo médio de tramitação, o relatório indica que a execução é a fase mais morosa da Justiça, em 2016, o tempo médio das sentenças do 1º grau definida foi de quatro anos e seis meses.

Após o entendimento por parte do leitor da atual situação do Judiciário brasileiro, faz-se explicar sobre o que é a Governança Corporativa, então correlacionar a Arbitragem.

2.3.5 O que é Governança Corporativa?

Não existe uma definição específica para a Governança Corporativa, entretanto, cada autor assim como cada entidade a define de maneira própria.

Sherer (2003, apud PALUDO, 2004, p. 33) define Governança Corporativa como:

“O conceito de GC pode ser discutido através de duas maneiras distintas. A primeira é seguir uma linha de pensamento ortodoxa que preocupa-se, basicamente, com a questão de como assegurar aos financiadores um retorno adequado em cima de seus investimentos. Uma segunda forma é acompanhar a visão crítica em que a GC remete a repercussão das decisões de investimento da empresa sobre a sociedade.”

Steinberg et al (2003) afirma que a Governança Corporativa “é o conjunto de práticas que tem por finalidade otimizar o desempenho de uma empresa e proteger todas as partes interessadas, como os investidores, empregados e credores, facilitando assim o acesso ao seu capital.”.

Comprova-se então que por mais que a literatura não tenha uma definição exata sobre a Governança Corporativa, a descrição de autores acerca do tema remete a ideia de práticas realizadas pela administração de uma Entidade que busca assegurar informações verídicas assim como, uma empresa comprometida com o capital que lhe é investida buscando então trazer um retorno aos seus *stakeholders* de maneira igualitária e sustentável.

A Governança Corporativa possui quatro princípios básicos – transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa, sendo assim, uma empresa que busca se adequar nas boas práticas, deverá se adequar para que a sua administração seja conduzida neste molde.

Uma boa comunicação entre setores internos e interessados externos acaba gerando uma confiança importante para a criação de gestão transparente. O princípio da transparência no tocante a Governança Corporativa, consiste em disponibilizar por parte da entidade informações pertinentes a situação econômica, financeira e gerencial de uma Entidade. Com isso, uma empresa que visa a obedecer a este princípio, deve se atentar na divulgação, já que esta publicidade não deve ser contemplada somente por informações previstas por lei, mas também por informes que sejam relevantes aos seus investidores.

Quando se é dito em empresas de capital aberto, sempre há discussão sobre o tratamento desigual por parte da administração no que se referem aos investidores, fornecedores, sócios e clientes em um grupo minoritário, portanto, a Equidade é concedida na Governança Corporativa como uma forma de tratamento justa e igual aos *stakeholders*, sempre levando em consideração suas necessidades, seus direitos, seus interesses e suas expectativas. (IBGC, 2015)

A prestação de contas por parte dos agentes da governança deve ser realizada de forma clara, direta, em tempo hábil e em uma linguagem adequada, para que sejam evitadas interpretações com duplo sentido, desta forma, a administração da Entidade mostra-se franca nas decisões a serem tomadas. Contudo, a divulgação de dados que não obedeçam a este princípio ou sua omissão, deverão ser assumidas por parte dos indivíduos e/ou órgão interno envolvido diretamente com a Governança Corporativa.

Por fim, no princípio da responsabilidade corporativa, os participantes da administração da Entidade devem zelar por toda situação econômico-financeira da sua organização, diminuindo os riscos de terceiros negociantes a ela, levando em consideração o modelo de gestão adotado bem como os diversos capitais integrantes a uma empresa –

financeiro, manufaturado, ambiental, humano, intelectual, social, sejam eles a curto, médio e longo prazo. (IBGC, 2015)

2.3.5.1 Modelos de Governança Corporativa

Cada ambiente de trabalho é moldado pelos costumes do local onde a Entidade está instalada e é por este motivo, que a Governança Corporativa possui diversos modelos. Independente de qual modelo ou lugar inserido, as práticas de Governança Corporativa, possuem em sua essência a valorização da transparência e prestação de contas assim como a busca da participação dos seus interessados como premissas para uma boa governança.

Por tal motivo, a seguir serão apresentados diversos modelos seguidos no mundo, cada um com sua particularidade.

2.3.5.1.1 Sistema de Governança Anglo-Saxão

No modelo anglo-saxão, utilizado nos Estados Unidos, Reino Unido, Canadá e Austrália, os acionistas estão dispersos e não participam das atividades de comando do cotidiano da organização. Pela característica do ambiente, neste sistema o mercado de ação tem influência direta para esta postura, pois, nestes países as organizações procuram maximizar o retorno aos seus investidores.

Portanto, neste modelo, a geração de riquezas e rentabilidade para os acionistas seguem como objetivo base para prosseguimento do investimento. O ativismo possui grande força no sistema, já que, esta busca incessante pelo interesse do acionista, faz com que a Entidade através dos seus investidores consiga monitorar e bloquear gestões contrárias aos seus interesses.

2.3.5.1.2 Sistema de Governança Alemão

No sistema alemão, a maior parte do investimento acionário é feita de forma concentrada e financiada por bancos. Esta forma de investimento faz com que a estrutura organizacional da empresa tenha grande influência de forças internas, diferente do modelo anglo-saxão o qual a prevalência é externa, os conselhos das grandes empresas alemãs são divididos em duas camadas, a de gestão e supervisão, vale ressaltar que nesta última camada os representantes de empregados, sindicatos e bancos agem diretamente. Enquanto no sistema

anglo-saxão a gestão é focada no resultado para os acionistas, no modelo alemão é levado em consideração o benefício e satisfação dos seus *stakeholders*, o princípio da responsabilidade corporativa, é fundamental para a estratégia de uma Entidade que siga este modelo.

2.3.5.1.3 Sistema de Governança Japonês

Semelhante ao sistema alemão, a GC Japonesa possui grande influência dos bancos como grandes financiadores. Os grandes acionistas atuam como executivos e por esta função, são os grandes tomadores de decisão das empresas japonesas. No modelo japonês, há um diferencial em comparação aos outros modelos apresentados, neste modo de governança as Entidades possuem um relacionamento cruzamento horizontal e vertical entre outras organizações - *keiretsus*, muito utilizado para diminuição dos custos, aumento da qualidade e uma diminuição do tempo de desenvolvimento.

2.3.5.1.4 Sistema de Governança Latino-Europeu

Neste modelo, sendo uma característica cultural da região – Espanha, Portugal, França e Itália, o sistema empresarial é composto por grandes empresas familiares, assim como, empresas controladas por consórcios.

Em sua obra, Andrade e Rossetti (2006, p. 363) diz que: “a predominância de famílias controladoras já em terceira ou quarta geração, com bem arquitetados e rígidos acordos de acionistas, reflete-se na sobreposição da propriedade e gestão.” Nos quatro países mencionados, a cultura corporativa age na transferência do controle empresarial passado entre as gerações da mesma família.

Os bancos, neste modelo, possuem menos representação acionária, sendo um contraste quando comparado aos sistemas nipônico ou germânico. O conflito de agência, em empresas de capital aberto, neste modelo é constante, já que os acionistas minoritários não possuem uma forte proteção.

2.3.5.1.5 Sistema de Governança Latino-Americano

A concentração de riquezas, comum nos países latino americanos, possui influência neste modelo, Andrade e Rossetti (2006, p. 369) corrobora com tal dado com a seguinte

afirmação “As empresas latino-americanas caracterizam-se por elevado grau de concentração patrimonial. Mesmo nas maiores sociedades de capital aberto, a participação controladora está nas mãos de grupos familiares.”.

Existiram fatores que impactaram para a determinação do modelo, sendo eles a privatização ocorrida a partir da década de 80; a concentração patrimonial, já que os acionistas majoritários estavam à frente na gestão, com isso, fortalecendo o controle interno; grandes grupos financeiros que controlam a operação das grandes empresas, sendo responsável pelo financiamento de empreendimentos carentes de capital; a reestruturação dos sistemas financeiros, já que os bancos estatais diminuiriam suas participações, abrindo espaço para bancos internacionais; a internacionalização, a participação de empresas multinacionais na região, trouxe a tona um avanço de desfronteirização do mercado, fusões e mudanças de controle; os fundos de pensão e de investimentos, um dos mais importantes investidores da região, quando bem administrados, poderão promover maior transparência e outros valores da GC e por fim as tradições jurídicas, já que os países latino-americanos buscaram criar novos mecanismos para a resolução de conflitos no âmbito privado, como a Câmara de Arbitragem. (ANDRADE; ROSSETTI, 2009)

2.3.5.2 Teoria da Agência

A teoria da agência é a base histórica para um bom entendimento acerca da Governança Corporativa nas instituições privadas e públicas.

Pesquisada pelos economistas Jensen e Meckling no ano de 1976, esta teoria é baseada em uma análise dos conflitos surgidos no topo de uma Entidade pelas diferenças de interesses marcadas pelos diversos agentes que participam de forma direta a administração de uma empresa. Jensen e Meckling (1976) definem uma relação de agência como sendo um contrato em que uma ou mais pessoas (principal) emprega outra pessoa (o agente) para realizar algum serviço ou trabalho em seu favor, envolvendo a delegação de alguma autoridade de decisão para o agente. (apud, ARRUDA, MADRUGA E FREITAS JUNIOR, 2008, p.77)

E segundo Fama (1988, apud SEGATTO-MENDES, 2001, p.13-14):

A teoria de agência analisa os conflitos e custos resultantes da separação entre a propriedade e controle de capital. Essa possibilidade de não participação acionista no gerenciamento da empresa é bem representada pela sociedade por ações que limita a responsabilidade do acionista para com a organização à parcela de capital que ele investiu.

Conclui-se então que esta teoria é marcada por dois determinantes, o agente – aquele que cumpre tarefas para o principal, e o principal – o responsável pela remuneração do agente. O conflito de agência então surge, quando o agente não apresenta um comportamento condizente com as perspectivas do principal. A exemplo, quando o interesse do administrador diverge do entendimento e das vontades dos acionistas; quando o administrador e acionistas assumem riscos maiores do que os esperados pelos credores. Nas situações anteriormente mostradas, vale demonstrar que, o não seguimento das ordens estabelecidas pelos acionistas e credores, não signifiquem uma péssima atitude a ser tomada, o risco quando maior lhe é assumido, pode levar a altos lucros quando bem-sucedidos, entretanto, quando não realizados conforme as projeções, podem levar a perdas incalculáveis pelas empresas.

Para tanto, mecanismos existem para a diminuição dos conflitos de agência existentes nas Entidades, a Governança Corporativa então, é o sistema a ser usado para evitar estes imbróglis através dos órgãos e boas práticas a serem desenvolvidas por eles.

2.3.5.3 Principais Órgãos da Governança Corporativa

Visando auxiliar na adequação e cumprimentos das características da Governança Corporativa órgãos são criados e incumbidos de suas funções de maneira segregada, garantindo assim, maior controle e supervisão. A seguir serão apresentados os principais órgãos presentes nas Entidades seguidoras das práticas de Governança Corporativa.

2.3.5.3.1 Assembleia Geral

A Assembleia Geral Ordinária é um órgão soberano e composto somente por acionistas, realizada de acordo com a lei e estatuto da Entidade, possui entre suas obrigações segundo o IBGC (2017) “a apreciação das demonstrações financeiras, sendo exposto o parecer do Conselho de Administração e o parecer do auditor independente; delibera sobre o orçamento preparado pela Diretoria e submetido ao conselho de Administração; eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso”.

No art. 121 da Lei 6.404 de 1976 – A Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral possui poder para decidir a cerca de todas as negociações relativas ao objeto da organização e tomar decisões sobre o que for necessário para a defesa e desenvolvimento dela. (BRASIL, 1976)

Percebe-se que a Assembleia Geral é o órgão que realmente exerce poder, sendo então o agente que outorgará poder aos demais órgãos. Em sua legislação, é importante salientar que este órgão é regido pelo princípio da Continuidade, o que é provado pela Lei pertinente:

Art. 122. Compete privativamente à assembleia geral:

I - reformar o estatuto social;

II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142;

III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV - autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59;

V - suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120);

VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e

IX - autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata. (BRASIL, 1976)

Quando realizada para tomar contas dos administradores, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras; deliberando sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sua distribuição de dividendos; elegendo os administradores e membro do conselho fiscal e por fim, aprovando a correção da expressão monetária do capital social. (BRASIL, 1976).

Esta assembleia tem caráter ordinário, sendo chamada de Assembleia Geral Ordinária (AGO) e deve ser realizada anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao exercício social. Quando não contemplada nas atribuições anteriormente ditas, é chamada de Assembleia Geral Extraordinária.

2.3.5.3.2 Conselho de Administração

Sendo obrigatória em companhias abertas e de capital autorizado, o Conselho de Administração é o órgão responsável pelo sentido geral da instituição. Sendo composto por no mínimo três membros eleitos em Assembleia Geral, possui todas as atribuições pertinentes a sua atuação descrita no Estatuto Social ou no Regimento Interno.

Segundo Hitt, Ireland e Hoskisson (2002, apud PALUDO, 2004, p. 35) “o Conselho de Administração de uma empresa é constituído geralmente pelos indivíduos, que são eleitos e designados pelos proprietários para que, via de regra representem os interesses dos últimos e monitorem os altos executivos da mesma empresa.”.

Levando em consideração os quatro pilares da Governança Corporativa – transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, o Conselho de Administração então, visa a defender e atuar baseado nos princípios da GC. É perceptível então que este órgão age buscando realizar o que é de interesse dos acionistas. Para contemplar e exercer uma administração participativa e especializada nas áreas de interesse, Comitês do Conselho de Administração são criados como órgãos acessórios ao Conselho, para facilitar e aprofundar a sua atuação.

2.3.5.3.2.1 Comitê de Auditoria

Este órgão acessório é instituído com a premissa de analisar as demonstrações financeiras, supervisionar e ser responsabilizado pela área Financeira, garantir cumprimento do Código de Conduta criado pela própria organização, este Comitê, deve, em sua composição, possuir um membro, ao menos, que possua experiência comprovada na área contábil e de Auditoria. (IBGC, 2009)

A parceria entre o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria, visa garantir a supervisão e avaliação das recomendações dadas pelos auditores internos e independentes no tocante aos riscos e controles no ambiente funcional e sempre sendo regidos pelas bases da GC, estes órgãos buscam assegurar que a decisão tomada seja prestada aos interessados, como forma de resposta as recomendações recebidas.

2.3.5.3.2.2 Comitê de Recursos Humanos

Este comitê possui como missão central os recursos humanos de uma Entidade. É de sua competência pleitear sobre assuntos relativos à contratação, demissão de executivos e remuneração deles. Em sua composição, é sugerido que os membros sejam independentes do Conselho de administração – segregação de função, que possuam conhecimento específico na área de Recursos Humanos.

Entre as boas práticas que este órgão acessório deve desenvolver sobre a remuneração do seu quadro pessoal, os especialistas da área deverão promover uma comparação dos valores pagos aos ordenados adotados no mercado, e, sempre, buscando atrelar o modelo de remuneração com os interesses dos *stakeholders*.

2.3.4.3.2.3 Comitê de Governança Corporativa

O Comitê de Governança Corporativa é instituído para que seja assegurada por parte administrativa a adoção das melhores práticas de GC pela companhia, este órgão deverá fazer o acompanhamento da realidade vivenciada pela Entidade com as exigências dadas pela legislação brasileira.

Vale ressaltar que a existência do Comitê de Governança não é obrigatória por parte da instituição, mas, quando observado a sua necessidade, deve ser instaurada para auxiliar os administradores a estarem em consonância às práticas de Governança Corporativa.

2.3.5.3.3 *Diretoria Executiva*

Este órgão é composto por no mínimo dois diretores eleitos quando existente na Entidade, pelo Conselho de Administração, quando não, pela Assembleia Geral. Sua atuação também é regida pelo próprio estatuto, sendo ele responsável por estabelecer sobre o número de diretores máximos e mínimos; o modo da sua substituição; o prazo de gestão, que não poderá ser superior a três anos, mas, que pode ter reeleição e por fim, as atribuições e poderes de cada diretor eleito. (BRASIL, 1976)

A Diretoria é responsável por alinhar o dia a dia da organização com as diretrizes repassadas à gestão, estabelecida pelo Conselho de Administração. A criação de planos e projetos é de sua responsabilidade, atrelando aos desejos do Conselho com o zelo operacional, financeiro e legal.

2.3.5.3.4 *Conselho Fiscal*

Hoje no Brasil, o Conselho Fiscal está inserido nos artigos 161 a 165 da Lei das Sociedades Anônimas, o qual é definido que o Conselho é regido por um estatuto, mas, na legislação não requer atuação permanente do dispositivo, e sim, instalado quando exigido por acionistas e deverá ser mantido até a AGO mais próxima.

Suas competências mais conhecidas derivam da Lei 6.404/76, e a regulamentação o considera como um órgão fiscalizador independente da Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

Através dos princípios da GC, este órgão busca colaborar para melhoria do desempenho da organização.

2.3.5.3 Governança Corporativa no mundo

No século XX, o conceito de governança corporativa começou a surgir nos Estados Unidos e as boas práticas foram postas em evidência após escândalos envolvendo grandes empresas norte americanas com fraudes e abusos por parte da diretoria executiva.

A Governança Corporativa, para os estudiosos, é o resultado de anos de experiência da prática das sociedades anônimas abertas e do mercado de capitais. Outros fatores encadeantes são os escândalos corporativos como os casos Enron, WorldCom e Parmalat, dando uma maior relevância ainda para o poder regulador do mercado de capital e da relação interna das sociedades anônimas. (TITTONI, 2009, p. 1)

Estas fraudes contábeis abalaram o mundo e foram concebidas com intuito de demonstrar aumento de lucros.

QUADRO 03 – Principais Escândalos Financeiros Ocorridos nos Estados Unidos e na Europa entre 2002 e 2005.

País	Empresa	Práticas de Contabilidade Criativa
USA	Enron	Desvios de dívidas para associadas e superestimação de lucros: Com participações em pequenas empresas que não constavam no balanço, a Enron escondeu bilhões em dívidas. No último balanço publicado, a empresa superestimou os lucros em quase 600 milhões de dólares e fez desaparecer dívidas de quase 650 milhões de dólares. A manipulação não parou por aí, pois além de esconder os passivos, a Enron também vendeu bens a essas empresas por preços supervalorizados, a fim de criar falsas receitas. A empresa foi forçada a reajustar o valor de seus resultados de 1997 a 2000 diminuindo seu patrimônio em US\$ 1,25 bilhões.
USA	WorldCom	Ativação indevida de gastos: Manipulação extremamente simples de resultado. A empresa colocou no balanço 3,8 bilhões de dólares como investimentos, quando na verdade eram despesas. A compra de bens duráveis, que trarão retorno direto, pode ser depreciada no balanço em um período longo. Os gastos do dia-a-dia, por outro lado, devem ser reconhecidos como despesa imediatamente.
Itália	Parmalat	Evidenciou ativos inexistentes: Evidenciou 3,95 bilhões de dólares que, supostamente estavam depositadas em um banco nas Ilhas Caymã e que na verdade não existiam.
Itália	Parmalat	Evidenciou ativos inexistentes: Evidenciou 3,95 bilhões de dólares que, supostamente estavam depositadas em um banco nas Ilhas Caymã e que na verdade não existiam.
Holanda	Royal Ahold	Inflou rendimentos: a empresa anunciou que tinha seus rendimentos inflacionados em pelo menos US\$500 milhões, baseados em conduta da U.S. Foodservice, Inc. uma subsidiária de total propriedade da Ahold. A empresa informou também os investidores que a Ahold estaria reformulando os rendimentos anunciados anteriormente que ela tinha

		inapropriadamente consolidado, referente a certos empreendimentos conjuntos.
Itália	Parmalat	Evidenciou ativos inexistentes: Evidenciou 3,95 bilhões de dólares que, supostamente estavam depositadas em um banco nas Ilhas Caymã e que na verdade não existiam.

Fonte: Elaborado por Souza e Scarpin (2006)

Sendo justificada então por tais escândalos, a Governança Corporativa aparece no cenário mundial como um modo diferente de gestão, regida por políticas internas que visam extinguir esses tipos de acontecimentos das empresas atuais.

Comprova-se através de uma rápida análise sobre as fraudes anteriormente mostradas é sobre a responsabilidade do contador nelas. A ética contábil indica a tempestividade bem como a fidedignidade nas informações transmitidas, entretanto, é observado que o setor contábil nas respectivas empresas manipulou as contas, criaram valores inexistentes para que a empresa pudesse então demonstrar aos *stakeholders* que a real situação econômica financeira estava em constante evolução o que após auditorias foram comprovadas que tais informações eram falsas.

Sendo assim, o rigor sugerido pela Governança Corporativa, nas grandes empresas, visa diminuir tais acontecimentos, perpetuando então a sua atuação ao longo dos anos.

A participação do contador neste ponto é fator chave para uma boa demonstração da realidade vivida pelas Entidades e para que a tomada de decisão em situações de riscos tenha seus riscos minimizados ou até mesmo extintos.

2.3.5.4 A LEI SARBANES-OXLEY: RESPOSTA AMERICANA PARA OS ESCÂNDALOS FINANCEIROS

Tendo em vista as fraudes financeiras realizadas e suas descobertas, o governo norte americano em julho de 2002, através do então Presidente George W. Bush assinou a lei Sarbanes-Oxley (SOX). Com esta lei, o objetivo estadunidense foi apresentar mudanças nas práticas de governança, assim como também, na forma de divulgar controle nas práticas contábeis para que os princípios da GC sejam obedecidos como uma lei.

Com isso, a SOX fez mudanças radicais, principalmente nas auditorias:

- Transformou a auditoria de uma atividade autorregulada e supervisionada pela SEC – *Securities and Exchange Commission* equivalente a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em uma atividade diretamente controlada por uma quase agência governamental: a PCAOB – *Public Company Accountg Oversight Board*, Conselho de Fiscalização de Auditoria de Companhias Abertas;

- Fez diversas mudanças com o compromisso fundamental de melhorar a independência da auditoria externa, como: a determinação da qualidade do serviço; o aumento em mais de 50% dos honorários da auditoria e os conflitos de interesses entre a administração e a empresa de auditoria;
- Estabeleceu critérios quanto à criação e à composição do comitê de auditoria, como: todas as empresas devem ter um comitê composto inteiramente por membros que são independentes da administração; o comitê deve conter no mínimo um especialista em finanças (financial expert) e, caso não possua, explicar o porquê; o comitê é responsável pela nomeação da empresa de auditoria externa; a empresa deve ter consultor externo e outros consultores que o comitê considerar necessário para cumprir as obrigações legais; o comitê deve implementar procedimentos para receber e investigar queixas de empregados sobre as práticas e políticas contábeis. (DEFOND; FRANCIS, 2005 apud MENDONÇA et al., 2010, p. 4):

Sendo assim, a SOX apresentou ao mundo uma nova forma empresarial no que tange a GC e, portanto, gerou novas atitudes e responsabilidades aos gestores sendo elas passíveis de sanções. A Sarbanes-Oxley então busca evitar práticas desleais que possam pôr em risco as Sociedades Anônimas (S/A).

2.3.5.5 Governança Corporativa no Brasil

Na década de 90, houve abertura da economia brasileira, sendo assim, investidores estrangeiros tiveram a oportunidade de participar do capital das empresas brasileiras. Além de tal fato, o processo de privatização nesse mesmo período, resultou em surgimento de Entidades privatizadas de grande porte, sendo que o seu controle seria então partilhado entre os diversos grupos investidores, sejam eles nacionais e internacionais.

Não sendo diferente dos Estados Unidos, o debate sobre a Governança Corporativa no Brasil se intensificou após grandes empresas brasileiras estarem envolvidas com fraudes contábeis.

Neste contexto, em 1995 foi criado o Instituto Brasileiro de Conselheiros de Administração (IBCA) que possuía como ideia base, fortalecimento da atuação dos conselhos administrativos que tinha como função a supervisão, orientação e controle das empresas.

Passaram-se 4 anos até a mudança para Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) adicionando assim, órgãos como a diretoria, conselho fiscal e a auditoria independente em prol da transparência, equidade, prestação de contas e a responsabilidade corporativa.

Como um resultado de apresentar às empresas um norte quanto ao bom seguimento das práticas de governança, o IBGC em 1999, publicou o primeiro Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, que inicialmente travava de informações pertinentes ao

conselho de administração e sua atuação. Em versões posteriores, além do aprofundamento acerca das melhores práticas, foi-se detalhado os princípios básicos da GC, até chegar a sua quinta edição, no ano 2015.

A Comissão de Valores Imobiliários (CVM) em 2002 lançou uma cartilha sobre a GC, visando orientar sobre dúvidas relativas às práticas de governança no que tange ao relacionamento entre administradores, acionistas, conselheiros e auditores. (CVM, 2002)

Tendo em vista a realidade de cada empresa listada na bolsa de valores brasileira, foram então criados segmentos especiais de listagem na B3, sendo eles o Bovespa Mais, Bovespa Mais Nível 2, Novo Mercado, Nível 2 e Nível 1.

2.3.6 Bolsa de Valores do Brasil – B3

Criada em 1890, a Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) se transformou no maior local de negociação no cenário brasileiro, se unindo a outras bolsas de menores tamanhos e formando então um único mercado de valores. Em 2008 passou por uma grande mudança. Quando foi então aprovada à integração entre a BM&F e da Bovespa Holding, formando então a BM&FBOVESPA S.A.

Mas, somente no ano de 2017 a bolsa de valores brasileira se transforma em uma das maiores empresas de mercado financeiro do mundo, a quinta, mais especificadamente, isso se deu devido à fusão entre a BM&FBOVESPA e a CETIP, uma empresa integradora do mercado financeiro, tal acontecimento gerou a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, e que segundo Lourenço (2017) “O principal efeito da fusão para os clientes – bancos, corretoras e seguradoras –, e depois para os investidores, será uma redução de custo estimada em cerca de 30%.”.

A seguir, como forma de nortear o leitor acerca dos diferentes segmentos existentes na B3, será apresentado um quadro comparativo dos níveis existentes e suas devidas características.

Quadro 04- Comparativo dos Segmentos de Listagem

	Bovespa Mais	Bovespa Mais Nível 2	Novo Mercado (a partir de 02/01/2018)	Nível 2	Nível 1	Básico
Capital social	Somente ações ON	Ações ON e PN	Somente ações ON	Ações ON e PN (com direitos adicionais)	Ações ON e PN (conforme legislação)	Ações ON e PN (conforme legislação)
Percentual mínimo de ações em circulação (<i>free float</i>)	25% a partir do 7º ano de listagem	25% a partir do 7º ano de listagem	25% ou 15%, caso o ADTV (<i>average daily trading volume</i>) seja superior a R\$ 25 milhões	25%	25%	Não há regra específica
Ofertas Públicas de Distribuição de ações	Não há regra específica	Não há regra específica	Esforços de dispersão acionária, exceto para ofertas ICVM 476	Esforços de dispersão acionária	Esforços de dispersão acionária	Não há regra específica
Vedação a disposições estatutárias	Quórum qualificado e "cláusulas pétreas"	Quórum qualificado e "cláusulas pétreas"	Limitação de voto inferior a 5% do capital, quórum qualificado e "cláusulas pétreas"	Limitação de voto inferior a 5% do capital, quórum qualificado e "cláusulas pétreas"	Não há regra específica	Não há regra específica
Composição do conselho de administração	Mínimo de 3 membros (conforme legislação), com mandato unificado de até 2 anos	Mínimo de 3 membros (conforme legislação), com mandato unificado de até 2 anos	Mínimo de 3 membros (conforme legislação), dos quais, pelo menos, 2 ou 20% (o que for maior) devem ser independentes, com mandato unificado de até 2 anos	Mínimo de 5 membros, dos quais, pelo menos, 20% devem ser independentes, com mandato unificado de até 2 anos	Mínimo de 3 membros (conforme legislação), com mandato unificado de até 2 anos	Mínimo de 3 membros (conforme legislação)

	Bovespa Mais	Bovespa Mais Nível 2	Novo Mercado (a partir de 02/01/2018)	Nível 2	Nível 1	Básico
Vedação à acumulação de cargos	Não há regra específica	Não há regra específica	Presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa. Em caso de vacância que culmine em acumulação de cargos, são obrigatórias determinadas divulgações.	Presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa (carência de 3 anos a partir da adesão)	Presidente do conselho e diretor presidente ou principal executivo pela mesma pessoa (carência de 3 anos a partir da adesão)	Não há regra específica
Obrigação do conselho de administração	Não há regra específica	Não há regra específica	Manifestação sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações de emissão da companhia (com conteúdo mínimo, incluindo alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado)	Manifestação sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações de emissão da companhia (com conteúdo mínimo)	Não há regra específica	Não há regra específica
Demonstrações financeiras	Conforme legislação	Conforme legislação	Conforme legislação	Traduzidas para o inglês	Conforme legislação	Conforme legislação
Informações em inglês, simultâneas à divulgação em português	Não há regra específica	Não há regra específica	Fatos relevantes, informações sobre proventos (aviso aos acionistas ou comunicado ao mercado) e <i>press release</i> de resultados	Não há regra específica, além das DFs (vide item acima)	Não há regra específica	Não há regra específica
Reunião pública anual	Facultativa	Facultativa	Realização, em até 5 dias úteis após a divulgação de resultados trimestrais ou das demonstrações financeiras, de apresentação pública (presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que permita a participação a distância) sobre as informações divulgadas	Obrigatória (presencial)	Obrigatória (presencial)	Facultativa

	Bovespa Mais	Bovespa Mais Nível 2	Novo Mercado (a partir de 02/01/2018)	Nível 2	Nível 1	Básico
Calendário de eventos corporativos	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Facultativo
Divulgação adicional de informações	Política de negociação de valores mobiliários	Política de negociação de valores mobiliários	Regimentos do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal, quando instalado Código de conduta (com conteúdo mínimo) Políticas de (i) remuneração; (ii) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (iii) gerenciamento de riscos; (iv) transação com partes relacionadas; e (v) negociação de valores mobiliários, com conteúdo mínimo, exceto a de remuneração Divulgação (i) anual de relatório resumido do comitê de auditoria estatutário contemplando os pontos indicados no regulamento; ou (ii) trimestral de ata de reunião do Conselho de Administração, informando o reporte do comitê de auditoria não estatutário	Política de negociação de valores mobiliários e código de conduta	Política de negociação de valores mobiliários e código de conduta	Não há regra específica

	Bovespa Mais	Bovespa Mais Nível 2	Novo Mercado (a partir de 02/01/2018)	Nível 2	Nível 1	Básico
Concessão de Tag Along	100% para ações ON	100% para ações ON e PN	100% para ações ON	100% para ações ON	80% para ações ON (conforme legislação)	80% para ações ON (conforme legislação)
Saída do segmento/Oferta Pública de Aquisição de Ações (OPA)	Realização de OPA, no mínimo, pelo valor econômico em caso de cancelamento de registro ou saída do segmento, exceto se houver migração para Novo Mercado	Realização de OPA, no mínimo, pelo valor econômico em caso de cancelamento de registro ou saída do segmento, exceto se houver migração para Novo Mercado ou Nível 2	Realização de OPA por preço justo, com quórum de aceitação ou concordância com a saída do segmento de mais de 1/3 dos titulares das ações em circulação (ou percentual maior previsto no Estatuto Social)	Realização de OPA, no mínimo pelo valor econômico em caso de cancelamento de registro ou saída do segmento, exceto se houver migração para Novo Mercado	Não aplicável	Não aplicável
Adesão à Câmara de Arbitragem do Mercado	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória	Facultativa	Facultativa
Comitê de Auditoria	Facultativo	Facultativo	Obrigatória a instalação de comitê de auditoria, estatutário ou não estatutário, que deve atender aos requisitos indicados no regulamento: composição e atribuições	Facultativo	Facultativo	Facultativo
Auditoria interna	Facultativo	Facultativo	Obrigatória a existência de área de auditoria interna que deve atender aos requisitos indicados	Facultativa	Facultativa	Facultativa
<i>Compliance</i>	Facultativo	Facultativo	Obrigatória a implementação de funções de <i>compliance</i> , controles internos e riscos corporativos, sendo vedada a acumulação com atividades operacionais	Facultativo	Facultativo	Facultativo

Fonte: BM&FBOVESPA (2018)

Por esta monografia ser alinhada ao entendimento da Arbitragem e a Governança Corporativa, o quadro anteriormente apresentado serve de parâmetro para o entendimento por parte do leitor, dos diversos segmentos existentes hoje na bolsa de valores brasileira.

Sendo pertinente ressaltar, que a seguir será apresentado e explicado o que é a Câmara de Arbitragem, para que seja feito o encerramento da temática.

2.3.6.1 Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM)

Sendo instituída pela BOVESPA em 27 de julho de 2001, a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), tinha como premissa, oferecer um foro adequado para a solução de conflitos relacionados ao mercado de capitais. (BOVESPA, 2002). Segundo a Dynamo Administração de Recursos Ltda (2002, p. 4), empresa que procura analisa criticamente temas relevantes da atualidade do mercado de capitais: “A criação da CAM pela BOVESPA é um episódio nobre e admirável no progresso da governança corporativa de empresas brasileiras”.

Inicialmente o atendimento da referida Câmara era às empresas listadas no Novo Mercado e Nível 2, entretanto, como podemos observar com o quadro 04list, em 2018 tal atendimento parte para as empresas listadas nos segmentos, Bovespa Mais, Bovespa Mais Nível 2, Novo Mercado e o Nível 2.

A CAM obedece à risca as características da Arbitragem, buscando a celeridade a resolução de litígios, especialização por parte julgadora.

A Câmara de Arbitragem do Mercado proporcionará aos investidores maior segurança para aplicar sua poupança no mercado acionário nacional, pois viabiliza a solução de conflitos de forma sigilosa e rápida, além de contar com um quadro de árbitros capazes de lidar com a complexidade e a especificidade das questões técnicas do mercado de capitais. (BOVESPA, 2002, p. 2)

No corpo arbitral, a CAM, hoje, possui 62 árbitros, que entre eles existem um presidente e dois vice-presidentes, é importante salientar que a escolha dos árbitros atuantes na CAM se é feito através do Conselho de Administração da B3, sendo permitida a reeleição. (BM&FBOVESPA, 2018)

Contemplando mais uma das diretrizes sobre a Arbitragem, o da especialização, é valido observar que nos árbitros atuantes da CAM suas formações são variadas – administradores, economistas, contadores, advogados, e que por outro lado, a não exigência em uma formação superior específica, garante a CAM tal especificidade em seus árbitros.

2.3.7 Relação Arbitragem e Governança Corporativa

Após ter o entendimento sobre o que é o advento da Arbitragem, participação do contador na Arbitragem e uma visão ampla do que significa Governança Corporativa, suas formalidades e órgãos acessórios, neste ponto, apresentam-se vantagens e desvantagens para que se entendam suas relações.

2.3.7.1 Pontos fortes entre a Arbitragem e Governança Corporativa

Levando em consideração que a Governança Corporativa é um conjunto de procedimentos que visam direcionar o relacionamento entre os gestores e os *stakeholders*, minimizando conflito existente entre eles devido às diferenças de pensamentos, através mecanismos, princípios e práticas que demonstram aos interessados, comprometimento da Entidade em postergar suas relações e se valorizar e, que uma das diretrizes seguidas pela Arbitragem é a celeridade em suas resoluções, é compreensível então, que sua adoção obrigatória para resolução de litígios, esteja em afinidade com as bases da GC.

O uso da arbitragem no âmbito das sociedades é plenamente justificável na atual economia globalizada, que prima pela estabilidade das relações jurídicas firmadas entre seus agentes, por ser capaz de preservar o desenvolvimento das atividades econômicas da sociedade ao evitar as prolongadas contendas entre os sócios ou entre estes e a própria companhia. (ALMEIDA, 2007, p. 164)

Sendo assim, se a GC objetiva a minorar os conflitos existentes entre os interessados nas grandes empresas de capital aberto, o instituto da Arbitragem se torna auxiliador de tal intenção, principalmente no que tange a Cláusula Compromissória, “pois trata-se de alteração do estatuto social que visa à inclusão de instrumento da boa governança, que busca solução mais ágil e especializada aos conflitos entre sócios e entre estes e a sociedade” (MAKANT, 2005 apud ALMEIDA, 2007) .

A cláusula compromissória, em especial, concretiza-se como uma estrutura de conservação das relações societárias, cujas controvérsias serão norteadas pelos mesmos valores, princípios e intenções inicialmente manifestados quando da constituição da sociedade ou adesão a seu estatuto social. (ALMEIDA, 2007, p. 164)

A celeridade não é o ponto único forte do uso da Arbitragem como boa prática de Governança, mas a especialização na área, por parte julgadora manifesta-se como grande ganho a Entidade nos problemas relacionados ao direito societário.

[...] revela-se como mecanismo alternativo mais adequado a ser aplicado em negócios que envolvam complexas questões societárias, não só em razão da grande flexibilidade oferecida pelo seu procedimento, como também pela dinâmica das relações negociais no âmbito empresarial, que na maioria das vezes necessita de um provimento jurisdicional específico. (CUKIER, 2014, p. 8)

Mais um motivo que fortaleça a Arbitragem como uma boa prática, já que, este conhecimento da área o qual o conflito está inserido fornece aos interessados maior segurança quanto à decisão tomada, diminuindo assim, riscos inerentes a más resoluções, corroborado pelo autor Basso (2011, p. 28): “Essas decisões carregadas de conteúdo técnico são fruto de uma avaliação integral à questão e aumentam a eficiência do sistema e a adequação da sentença.”.

Portanto, segundo alguns autores defensores da Arbitragem como boa prática de governança, este Instituto contempla aos pontos da GC, se tornando um acontecimento que consiga minimizar problemas envolvendo conflitos de agência, apressando decisões, e estas, em mais consonância com a literatura.

O uso da arbitragem deve ser uma das prioridades mais imediatas dos grandes investidores – institucionais ou não – na seleção das companhias investidas. Não há nenhuma razão plausível para que uma companhia não adira ao procedimento arbitral tão logo a BOVESPA estenda os serviços da CAM para todas as companhias negociadas naquela bolsa de valores. Aquelas que se recusarem a fazê-lo, estarão emitindo um dúbio sinal com relação a seu projeto de governança corporativa (DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, 2002 apud ALMEIDA, 2007, p. 164)

Entretanto, existe uma dificuldade grande para a inserção da Arbitragem nas melhores práticas de Governança Corporativa, o sigilo, sendo o próximo ponto desta monografia.

2.3.7.2 Problemas relacionados à Arbitragem e Governança Corporativa

Anteriormente foi dito sobre a celeridade e especialização no processo arbitral, ambas consideradas forças da Arbitragem na Governança Corporativa, entretanto existe um ponto deste advento que contraria o princípio da transparência na GC, o sigilo.

Transparência, no tocante a Governança Corporativa, pode ser definida como: “[...] disponibilidade de informação relevante e confiável sobre o desempenho periódico, situação financeira, oportunidades de investimento, governança, valor e risco das empresas de capital aberto.” (PIOTROSKI e SMITH, 2001, p.1 apud LANZANA, 2004, p. 13)

Portanto, entende-se que a transparência seria esta comunicação por parte da empresa sobre tudo que está acontecendo, sob a ótica contábil, financeira e gerencial, aos seus interessados, como forma de criar um clima de confiança. E de que forma este princípio é ferido pela Arbitragem?

Pois bem, no Regulamento da CAM, no ponto 9. Disposições gerais tem a seguinte exigência:

9.1 Sigilo. O procedimento arbitral é sigiloso, devendo as partes, árbitros e membros da Câmara de Arbitragem abster-se de divulgar informações sobre seu conteúdo, exceto em cumprimento a normas dos órgãos reguladores, ou previsão legal.

9.1.1 Os terceiros que participarem do procedimento arbitral na condição de testemunha, perito ou assistente técnico deverão obedecer a idêntico dever de sigilo, sendo essa participação limitada ao cumprimento de sua função específica no procedimento arbitral. (CAM, 2018, p. 10)

Sendo assim, a não divulgação das informações pertinente aos conflitos resolvidos pela CAM, dificulta aos *stakeholders* o acesso de uma das principais informações de interesse, os conflitos societários, visto que sócios, a exemplo, estão inseridos e a qualquer instante podem estar em discordância com a Entidade.

Enfim, com a posse de informações, a governança corporativa e as práticas de mercado evoluem; sem acesso a elas esses benefícios não são alcançados. O mercado fica na ignorância sobre o que acontece nas companhias e na governança corporativa praticada na realidade. Os conflitos societários não são discutidos como o deveriam, pois não existe possibilidade de crítica embasada em provas. Impossibilita-se a análise de mérito pelo mercado e pela mídia, protegendo-se, assim, a reputação daqueles que podem ter incorrido em ações reprováveis. (GORGA, 2014, p. 130)

Esse sigilo então é criticado por não estar consonância ao princípio da Governança Corporativa da transparência, já que, a não divulgação destes conflitos, atrapalham ao público o conhecimento de supostas irregularidades administrativas.

O vazamento de informações de litígios, fenômeno que acontece com frequência em países estrangeiros, é considerado um processo que equilibra o mercado financeiro, dado que, a ocorrência de tal conhecimento, viabiliza a alimentação de informações no mercado, permitindo seu julgamento, por parte do mercado e contribui para uma diminuição da assimetria, além de detectar falhas regulatórias, estas passíveis de sugestões para nova adequação. (GORGA, 2014)

Se não existissem esses vazamentos, contrariando a regra do sigilo, Gorga (2014, p. 127) afirma que:

[...] dificilmente o mercado ficaria sabendo dos detalhes das fraudes contábeis e esquemas de emissão de opções de ações, utilização de derivativos e manipulações dos preços do mercado realizadas por administradores nos casos Enron e WorldCom.

Claro, este fato não muda os benefícios agregados que a Arbitragem trás, mas sua atual conjuntura dificulta o acesso à informação por parte dos interessados, refutando o princípio da transparência e por consequente, o princípio da prestação de contas. Sendo então pertinente que as Câmaras atuantes no Brasil, possam um dia, modificar tal ponto, em seus devidos regulamentos, para que eliminem tal embate entre a Arbitragem e a Governança Corporativa.

A seguir, a metodologia utilizada por esta monografia.

3 METODOLOGIA

Segundo Gil (2002) a metodologia é definida como os procedimentos para a realização da pesquisa, sendo variável a cada tipo de pesquisa. Sendo assim, a metodologia deve ser entendida como conjunto de abordagens, procedimentos e instrumentos que visam dar respostas ao que foi proposto anteriormente.

Para esta monografia foi utilizada uma abordagem qualitativa, pois foram coletados informações e estes traduzidos em explicações, para a verificação da veracidade ou não da hipótese. Nesta abordagem o pesquisador buscou demonstrar o porquê dos eventos, entretanto não os quantificando, portanto foi buscado interação entre os objetivos do autor e os dados empíricos. Segundo DESLAURIERS (2002, apud Gerhardt e Silveira, 2009, p.32) este método:

Na pesquisa qualitativa, o cientista é ao mesmo tempo o sujeito e o objeto de suas pesquisas. O desenvolvimento da pesquisa é imprevisível. O conhecimento do pesquisador é parcial e limitado. O objetivo da amostra é de produzir informações aprofundadas e ilustrativas: seja ela pequena ou grande, o que importa é que ela seja capaz de produzir novas informações (DESLAURIERS, 1991, p. 58).

Com isso, após a utilização das técnicas para obter as informações, o autor contextualizou e reduziu dados, elaborando e apresentando os resultados obtidos.

No tocante a este método de abordagem, foi esperado por parte do autor, que todos os participantes respondam às questões sugeridas de forma espontânea, usando ao máximo suas

palavras. Portanto, nesta monografia, por se utilizar de uma abordagem qualitativa, teve como missão descrever algo previamente objetivado.

Foi utilizada uma abordagem indutiva, pois este método parte de uma questão particular para uma questão mais ampla. Marconi e Lakatos (2003, p. 86) afirmam que: “[...] o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam.”.

A partir do momento em que esta pesquisa busca através da opinião dos Árbitros da 8ª Câmara Arbitral entender a relação da Arbitragem com a Governança Corporativa, o autor não interferiu nos fatos ocorridos, logo, esta característica levou a escolha de uma pesquisa descritiva, que segundo Gil (2002) “[...] têm por objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Esta pesquisa possuiu como premissa básica a não relação do autor com os fatos acontecidos. Corroborando com isso Castro (1976, apud OLIVEIRA 2011, p. 22):

Quando se diz que uma pesquisa é descritiva, se está querendo dizer que se limita a uma descrição pura e simples de cada uma das variáveis, isoladamente, em que sua associação ou interação com as demais sejam examinadas. (CASTRO, 1976, p.66)

Portanto, coube ao autor descrever as características do grupo de pessoas inseridas na pesquisa.

O principal procedimento adotado foi à pesquisa de levantamento, que segundo Gil (2002, p. 50), esse procedimento de pesquisa “[...] é a interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer”. Busca apresentar as opiniões das pessoas envolvidas por meio de questionários ou entrevistas. Sendo assim, esta monografia se apoiou no procedimento de levantamento, pois com a escolha do tema, este tipo de procedimento se encontra ideal para a investigação.

A coleta de dados para essa monografia foi o questionário. Sendo definido segundo Beuren (2006 p.130) como: “instrumento de coleta de dados constituído por uma série ordenada de perguntas que devem ser respondidas por escrito pelo informante, sem a presença do pesquisador”.

O questionário por sua vez teve forma aberta, deixando aberto o espaço para que todos os participantes exponham sua opinião de maneira livre, sem que sejam redirecionados a respostas padronizadas, com isso, fortaleceu o grau de independência e pessoalidade em

cada resposta dada. A escolha deste tipo de coleta de dados se ajustou por conta das características apresentadas na pesquisa.

Após a coleta de dados, foi realizado o procedimento da seleção, que segundo Marconi e Lakatos (2003, p.166) “É o exame minucioso dos dados. De posse do material coletado, o pesquisador deve submetê-lo a uma verificação crítica, a fim de detectar falhas ou erros, evitando informações confusas, distorcidas, incompletas, que podem prejudicar o resultado da pesquisa.”.

Questionários abertos possui uma vantagem de poder explorar todas as possíveis respostas de uma determinada pergunta e que também serve de base descrição por parte do autor, para que através da sua análise seja comprovada ou refutada a hipótese de pesquisa.

No que se refere à delimitação, esta monografia esteve situada temporalmente em 2018, tendo as buscas concentradas apenas na 8ª Câmara Arbitral no estado do Rio de Janeiro e possui como delimitação populacional uma amostra dos árbitros atuantes e formados em seu núcleo de ensino, o autor preferiu utilizar da amostragem por conveniência já que é conceituada por utilizar-se de um grupo de indivíduos que estejam disponíveis ou que sejam voluntários. (CARMO; FERREIRA, 2008, p. 215). Pois por ser um número reduzido de árbitros, 30 ao total, a pesquisa ouviu 7 indivíduos e os instrumentos de coleta foram aplicados aos Árbitros da referida câmara de Arbitragem.

No que se refere à interpretação de dados, foi adotado por essa monografia a descritiva que tem por objetivo segundo Marconi & Lakatos (1996, apud OLIVEIRA, 2011, p.49) “representar, de forma concisa, sintética e compreensível, a informação contida num conjunto de dados.” Além de serem interpretados por análise, que segundo Marconi e Lakatos (2003, p.167) “É a tentativa de evidenciar as relações existentes entre o fenômeno estudado e outros fatores. Essas relações podem ser "estabelecidas em função de suas propriedades relacionais de causa-feito, produtor-produto, de correlações, de análise de conteúdo etc. (Trujillo, 1974:178).”.

Portanto, nesta monografia, o autor lidou com as respostas do grupo, de forma clara e objetiva, para que seja fornecido ao leitor informações suficientes para entendimento do que está acontecendo levando em consideração apenas os dados obtidos com eles e não por grupos maiores não relacionados a esta pesquisa.

Uma vez obtidos os dados pelos questionários, o autor da presente monografia, utilizou da análise do discurso, já que esta técnica de análise de dados qualitativos permite realizar uma interpretação sobre a produção e o significado dos textos produzidos entre os

diversos participantes, sendo pertinente ressaltar que será apreciado o real sentido que a parte manifestar em seu discurso. O autor seguindo a natureza desta monografia descreveu todos os dados obtidos para que sejam começadas as análises das informações.

A seguir, sendo próximo capítulo desta monografia, apresentadas as informações coletadas em campo através da aplicação dos questionários.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Neste tópico serão demonstradas ao leitor as informações obtidas através do questionário respondido pelos Árbitros da 8ª Câmara Arbitral.

Com a intenção de propor métodos alternativos para solução de litígios, 8ª Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem e o Centro de Estudos Científicos foi fundada em 2004. Localizada no centro da capital do estado do Rio de Janeiro, mais precisamente, na Avenida Presidente Vargas, número 1733 - 20º andar – Grupo 2005. Possui horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h00min às 16h00min.

Possui missão, visão, diretrizes e valores organizacionais bem definidos, sendo bom cumpridor das normas por eles estabelecidos. A ética, a excelência e o compromisso com o cidadão são palavras marcadas que bem demonstra a capacidade e dedicação dos seus componentes.

Além da promoção destes métodos alternativos de resolução de litígios, a 8ª Câmara Arbitral conta em sua atuação com o Centro de Estudos Científicos, cuja função é a capacitação de árbitros, mediadores e conciliadores para que sejam atuantes, obedecendo à ética arbitral – imparcialidade, independência, competência, diligência, descrição, integridade e lealdade, nas diversas instituições arbitrais existentes no Brasil e no exterior. (8ª CÂMARA ARBITRAL, 2018)

4.1 ANÁLISE

Foram feitas perguntas acerca da temática Arbitragem e Governança Corporativa, para que se tenha noção do entendimento dos árbitros atuantes da 8ª Câmara Arbitral.

Serão organizados em quadros, cada pergunta com suas respectivas respostas e os participantes da pesquisa sendo identificados como: SUJEITO 01, SUJEITO 02, SUJEITO 03, SUJEITO 04, SUJEITO 05, SUJEITO 06 e SUJEITO 07.

Com intuito de responder aos objetivos e problemas dos quais essa monografia propôs, os dados coletados foram analisados. Bardin (2006, p38 apud MOZZATO e GRZYBOVSKI, 2011, p. 734) refere-se à análise de conteúdo como:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens. ... A intenção da análise de conteúdo é a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção (ou eventualmente, de recepção), inferência esta que recorre a indicadores (quantitativos ou não).

Portanto, percebe-se que este tipo de análise, é considerado como conjunto de técnicas que visam enriquecer a leitura dos dados previamente coletados. Corroborando com tal afirmação Bauer e Gaskell (2008 apud MOZZATO e GRZYBOVSKI, 2011) indicam que os materiais textuais escritos são os mais tradicionais na análise de conteúdo, podendo ser manipulados pelo pesquisador na busca por respostas às questões da monografia.

Sendo assim, tal técnica foi escolhida nesta monografia com intuito de enriquecer a leitura dos dados coletados, desvelando então suas relações com o tema da pesquisa.

Quadro 05- Pergunta 1: Qual é a sua Graduação?

SUJEITO	RESPOSTA
SUJEITO 01	Direito
SUJEITO 02	Economista, especialista Logística, cursando direito 7º período
SUJEITO 03	Administração de Empresas
SUJEITO 04	Direito
SUJEITO 05	Direito
SUJEITO 06	Superior Completo
SUJEITO 07	Segurança Pública e pós-graduado em Gestão de Crises e Conflitos em Organizações Públicas e Privada

Fonte: Elaborado pelo autor e baseado nos dados coletados.

Na primeira pergunta do questionário, foi-se perguntado sobre a graduação dos árbitros da 8ª Câmara Arbitral, tal pergunta foi tida com o objetivo de entender as características intelectuais dos pesquisados.

Sabe-se que a Lei de Arbitragem não exige especialização por parte julgadora, entretanto, uma das vantagens deste processo é justamente ter por parte do árbitro especialização técnica sobre a matéria do litígio.

Uma das imensas vantagens do procedimento arbitral nas relações de consumo é a especialidade que o árbitro pode vir a ter na matéria em análise, fazendo com que haja mais segurança por parte do julgador e uma melhor solução para as partes que contarão com alguém que lida, como perito às vezes, com a questão discutida. (BARBOSA, 2010, p. 3)

Nos árbitros da 8ª Câmara Arbitral foi observada tal preocupação com a questão anteriormente apontada, a busca pelo conhecimento marca o compromisso dos indivíduos com a constante atualização dos seus saberes. Por isso, inclusive o SUJEITO 02 em sua resposta, indica: “Economista, especialista Logística, cursando direito 7º período”. Trazendo a luz tal afirmação, inclusive, observa-se uma mudança no campo de conhecimento, já que o indivíduo questionado possuía graduação no curso de Economia, fez especialização na área da Logística, mas que hoje, cursa Direito com intuito de aumentar o seu domínio sobre matérias legisladoras, inclusive no tocante ao Direito Societário, assunto bastante abordado nos conflitos de agência, podendo atuar assim, em litígios que envolvam empresas de capital aberto, contemplando então, a Governança Corporativa.

Quadro 06- Pergunta 2: Você sabia que a utilização da Arbitragem é obrigatória a depender do nível ao qual uma empresa de capital aberto se enquadra na B3 (antiga BM&FBovespa)?

SUJEITO	RESPOSTA
SUJEITO 01	Não
SUJEITO 02	Sim
SUJEITO 03	Sim, sabia.
SUJEITO 04	Sim
SUJEITO 05	Sim! Somente já tenha incluído a cláusula compulsória
SUJEITO 06	Sim
SUJEITO 07	Sim

Fonte: Elaborado pelo autor e baseado nos dados coletados.

A segunda questão trabalhada visa apresentar ao leitor sobre os conhecimentos dos árbitros sobre a obrigatoriedade da adesão da Arbitragem em resolução de conflitos, a depender de qual segmento a empresa S/A esteja aderido na bolsa de valores.

Tal pergunta se mostra de grande importância, haja visto a não atuação dos referidos árbitros na CAM, portanto, foi perguntado para que sejam analisados conhecimentos fora dos referidos campos de atuação. As respostas concedidas demonstraram que não somente os árbitros da 8ª Câmara Arbitral são qualificados, intelectualmente falando, nos campos de

atuação, quanto, um conhecimento prévio sobre a utilização da Arbitragem nas diversas modalidades e exigências brasileiras.

Quadro 07- Pergunta 3: Quais benefícios a Arbitragem agrega a uma empresa?

SUJEITO	RESPOSTA
SUJEITO 01	Principalmente celeridade e sigilo
SUJEITO 02	Baixo custos, celeridade e a oportunidade de um acordo entre as partes. Sendo assim a chance de as partes cumprirem o acordo consensualmente é muito melhor do que de forma litigiosa.
SUJEITO 03	Método moderno, rápido, célere e econômico de resolução de disputa já que não existem recursos protelatórios. A economia se dá pelo curso tempo de resolução
SUJEITO 04	Autonomia da vontade das partes, igualdade entre si, a boa-fé para agir. Há vantagens econômicas e legais, evitando prolongação de demandas e solução rápida e eficaz dos litígios.
SUJEITO 05	A celeridade, o sigilo, a obrigatoriedade.
SUJEITO 06	Tempo gasto com judiciário e desburocratização do andamento corporativo, a arbitragem é utilizada em todo mundo moderno.
SUJEITO 07	Ela auxilia o poder Judiciário da redução de processos, promovendo a justiça, além de rápida e segura. Expressa mais confiança com o julgamento por ser técnico e mais preciso que no judiciário. Além de mais barato a depender do tipo de conflito. O processo arbitral é estipulado anteriormente na convenção de Arbitragem, o que colabora para a rapidez e segurança na solução de conflito entre as partes. Com a autonomia, as partes nomeiam árbitros para condução do processo afim de solucionar o conflito. Baseada na confiança que as partes depositam na conduta ética e nos conhecimentos específicos das pessoas escolhidas, poupando custo com a contratação de peritos. Além da rapidez, poderá ser fixado prazo para que a sentença arbitral seja proferida, lembrando que na ausência de estipulação, o prazo para término da arbitragem é de 6 meses de acordo com o artigo 23 da Lei 9307/96.

Fonte: Elaborado pelo autor e baseado nos dados coletados.

Quando se foi perguntado sobre os benefícios que a Arbitragem agrega uma empresa ao entendimento de cada árbitro questionado, o pesquisador buscou trazer ao leitor, os entendimentos concedidos por estes árbitros para que seja dado início sobre a relação da Arbitragem e Governança Corporativa.

[...] são incontestáveis os benefícios do uso do instituto da arbitragem frente à submissão dos litígios de patente ao Poder Judiciário, se justificando em suas características próprias, quais sejam a celeridade, sigilo, especialidade técnica do árbitro, eleição do direito material e procedimental, além da possibilidade de eleição do foro arbitral. (ROCHA, MANGO e ASSIS, 2015, p. 223)

O SUJEITO 03 afirma que a Arbitragem é um método moderno, célere e econômico, já que não existem recursos protelatórios e que a economia é dada devido ao curto espaço de tempo desde início ao fim do processo. Corrobora com tal informação o estudo feito por Pugliese e Salama (2008, p. 24):

(c) A arbitragem permite redução dos custos de transação em virtude, principalmente, (a) da agilidade com que é concluída, (b) da especialização dos árbitros e (c) da imparcialidade do árbitro.

(d) A maior eficiência da arbitragem na solução de disputas cria incentivos para o adimplemento das obrigações contratuais pelas partes.

Quadro 08 - Pergunta 4 – O que você entende por Governança Corporativa?

SUJEITO	RESPOSTA
SUJEITO 01	Conjunto de processos e práticas que regulam a administração e funcionamento de uma empresa
SUJEITO 02	É o envolvimento de todos os stakeholders e as partes internas da empresa correspondente aos costumes, políticas, leis.
SUJEITO 03	Resumidamente: regras que dão sentido à rotina do negócio, dando mais agilidade, transparência e autonomia às atividades da empresa, independente de que tamanho ela seja.
SUJEITO 04	É um conjunto de práticas com a finalidade de melhorar a gestão empresarial e atender os desejos de todos empregados da empresa a fim de que haja lisura na gestão, proteção aos direitos das partes interessadas evitando assim os privilégios ou práticas ilícitas.
SUJEITO 05	É todo o organograma de hierarquia que compõem os responsáveis por uma empresa especializada.
SUJEITO 06	É a administração conjuntamente com acionistas, acionários, diretoria e todos os demais para o bom funcionamento da empresa
SUJEITO 07	Governança Corporativa é um sistema onde as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e inspecionadas, o relacionamento entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos fiscalizadores e de controle e demais partes interessadas. Possui como principal preocupação garantir a adesão das principais condutas do código de melhores práticas de Governança Corporativa, através de mecanismos que reduzem ou eliminam conflitos entre interessados.

Fonte: Elaborado pelo autor e baseado nos dados coletados.

A pergunta nº 4 do questionário coloca em questão os conhecimentos dos árbitros acerca da Governança Corporativa, já que, os conhecimentos deles sobre a matéria atuante comprovam que os saberes sobre o advento da Arbitragem se encontram em consonância com sua legislação, sendo assim, pontapé inicial para a relação Arbitragem e Governança Corporativa ao entendimento dos questionados.

O SUJEITO 04 afirma que Governança Corporativa é: “É um conjunto de práticas com a finalidade de melhorar a gestão empresarial e atender os desejos de todos empregados da empresa a fim de que haja lisura na gestão, proteção aos direitos das partes interessadas evitando assim os privilégios ou práticas ilícitas.” Com isso observa-se uma preocupação por parte do questionado em caracterizar a GC como práticas que possua a finalidade de atender todos os colaboradores, de forma igualitária.

O IBGC (2014 apud ALMEIDA, 2015) afirma que entre seus pontos institucionais, é concentrado diversos pontos, entre eles: “Contribuir para que as organizações adotem a

transparência, prestação de contas, equidade, valores da boa governança como diretrizes fundamentais de sucesso e continuidade.”.

O SUJEITO 07 afirma que entre as preocupações da Governança Corporativa, estão na adesão das melhores práticas para que conflitos entre interessados sejam reduzidos ou eliminados, neste ponto, é válido ressaltar a participação da Arbitragem no processo, já que graças a ela, os conflitos são resolvidos de maneira amigável e especializada. Sendo assim ao entendimento dos árbitros da 8ª Câmara Arbitral a adesão obrigatória a CAM, auxilia nesse caminho rumo as melhores práticas, já que a Arbitragem pode ser considerada como forma alternativa ao Poder Judiciário, “mas que possui custos baixos, celeridade e acordo consensualmente entre as partes.” (SUJEITO 02)

A este – CAM, caberá, então, solucionar todos os conflitos que possam surgir decorrentes da aplicação das disposições contidas: na Lei de Sociedades Anônimas; no estatuto social da companhia; nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários; nas normas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do regulamento de práticas diferenciadas de governança corporativa e dos contratos firmados pelas companhias listadas nos segmentos especiais de listagem da BOVESPA; e demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. (ALMEIDA, 2007, p. 163)

Quadro 09- Pergunta 5: Na sua opinião, qual (quais) princípio (os) da Arbitragem têm interação com os princípios da Governança Corporativa? (Princípios da Governança Corporativa - Transparência, Equidade, Prestação de Contas e Responsabilidade Corporativa). Justifique sua resposta.

SUJEITO	RESPOSTA
SUJEITO 01	Acredito que o princípio da autonomia privada guarda relação com o princípio da prestação de contas, já que a escolha da solução de conflito pela arbitragem, por meio da autonomia privada, se faz benéfica à empresa. Tendo em vista que o administrador deve sempre optar pelo que é melhor para a empresa, sob as penas da lei, ele deve também prestar contas das escolhas que adotou para assegurar que estas diminuam os gastos e ampliam os ganhos da empresa.
SUJEITO 02	Total. Pois tudo que se relaciona a empresa e pode causar conflitos e ou divergências a árbitra pode tanto auxiliar como ajudar a solucionar, através de métodos, os conflitos já existentes.
SUJEITO 03	Acredito que todos. Uma arbitragem justa, precisa ser transparente. Na arbitragem, com a autorização das partes, os árbitros podem decidir pela equidade. Prestação de contas pelo árbitro ou instituição administradora da arbitragem e principalmente responsabilidade.
SUJEITO 04	Transparência. Para os investidores é um interesse manifesto cada vez maior nas administrações das empresas onde investem. Ao buscar superar o conflito de interesses foi criado o “Novo Mercado”, nicho onde se reunirão às empresas que melhor revestem aquele conceito e buscam o tratamento igualitário entre os acionistas e maior transparência na divulgação dos resultados das empresas. E aí há a filiação compulsória à Câmara de Arbitragem para resolução dos conflitos societários.
SUJEITO 05	Governança corporativa, pois engloba toda administração de uma empresa, caso ocorra litígios concernente aos departamentos do negócio.
SUJEITO 06	A base de uma boa administração é transparência, equidade e responsabilidade, a

	Arbitragem navega nesta mesma onda e facilita dessa forma as resoluções de conflitos entre a sociedade empresarial e demais ligados a ela, solucionando muitas vezes em tempo e a gosto de todos.
SUJEITO 07	Na minha opinião dentre os quatros princípios da Governança Corporativa, apenas 3 são princípios básicos que interagem com a Arbitragem, sendo eles: Equidade: que é caracterizada pelo tratamento justo e isônomo de todos os sócios e demais partes interessadas, com isso, a Arbitragem traz um bom tratamento seja lá quem seja a parte com a qual esteja para resolução de um problema. Prestação de contas: onde os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências dos seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis. Neste princípio, ao ser resolvido via Arbitragem, a empresa pode divulgar para todos os interessados como aconteceu mostrando ser uma empresa que não esconde os fatos acontecidos nela. Transparência: disponibiliza para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições da lei. Junto a prestação de contas, a Arbitragem pode ser feita de maneira transparente, sendo divulgada os processos e suas devidas resoluções.

Fonte: Elaborado pelo autor e baseado nos dados coletados.

E por fim, foram questionados aos participantes, segundo as respectivas visões, quais princípios da Arbitragem são interagidas com o da Governança Corporativa.

O SUJEITO 06 afirma que: “A base de uma boa administração é transparência, equidade e responsabilidade, a Arbitragem navega nesta mesma onda e facilita dessa forma as resoluções de conflitos entre a sociedade empresarial e demais ligados a ela, solucionando muitas vezes em tempo e a gosto de todos.”.

De forma unânime, os questionados afirmam que o Instituto da Arbitragem interage com todos os princípios da Governança Corporativa. “Uma arbitragem justa, precisa ser transparente.” (SUJEITO 03).

Sendo assim, comprova-se através do questionário certa atenção dos participantes no tocante a prestação de contas e transparência, haja vista que o procedimento arbitral é sigiloso, mas, que sendo alterada tal obrigatoriedade nos sigilos, tende a fortalecer a conduta empresarial em mostrar aos interessados sua vontade em resolução igualitária, especializada e rápida.

De uma forma geral, ao determinar a resolução dos conflitos por meio da CAM, pela adesão das boas práticas de governança corporativa, a BM&FBOVESPA oferece aos investidores a segurança de uma alternativa mais ágil e especializada na solução dos possíveis conflitos. Com isso, os direitos dos acionistas são ampliados e o processo se torna mais seguro e efetivo. (BERK e DEMARZO, 2009 apud BASSO, 2011, p. 30)

Tal afirmação é comprovada também pelo SUJEITO 07, já que em sua resposta, aponta cada princípio e sua devida relação com a Arbitragem. Levando em consideração a

equidade, princípio que rege o tratamento igual, fortalecendo o direito do acionista minoritário, a prestação de contas e transparência, como forma de divulgação empresarial sobre os processos ocorridos e suas resoluções, contemplando ao que se espera à adoção das Práticas de Governança Corporativa, que podem ser definidas como práticas que levam a empresa demonstrar interesse em seus investidores de modo igualitário, transparente e sustentável.

Quadro 10- Pergunta 6: Você aceitaria de participar de uma entrevista complementar acerca do assunto? Se a sua resposta for "Sim", por favor, digite seu e-mail para que eu possa entrar em contato.

SUJEITO	RESPOSTA
SUJEITO 01	
SUJEITO 02	Sim. simone.cianca@hotmail.com
SUJEITO 03	Sim. arbitrorobertoares@gmail.com
SUJEITO 04	Sim. tina.cleyde@gmail.com
SUJEITO 05	Sim. Prclaudioiguatemy@yahoo.com.br
SUJEITO 06	Sim. rxsucupira@uol.com.br
SUJEITO 07	Não. achristinafranco@gmail.com

Fonte: Elaborado pelo autor e baseado nos dados coletados.

Com a análise do conteúdo viu-se um conhecimento forte sobre a Arbitragem e Governança Corporativa por parte dos árbitros da 8ª Câmara Arbitral, tendo em alguns casos consenso de opinião, fortalecendo então a adequação e entendimento dos referidos árbitros para atuação também em empresas de capital aberto.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que foi proposto através desta pesquisa foi verificar junto aos Árbitros da 8ª Câmara Arbitral, os seus conhecimentos acerca da Arbitragem, da Governança Corporativa e das relações existentes entre essas duas matérias.

Portanto, foram apresentadas ao leitor durante essa monografia, pesquisas sobre o que seria a Arbitragem, suas aparições no exterior e em território brasileiro e a participação do contador no processo arbitral, foi exposto também, definições sobre a Governança Corporativa, suas características e escândalos mundiais, assim como, início das discussões sobre o tema no Brasil. Foi trabalhado também os atuais segmentos na bolsa de valores brasileira e suas exigências para que o leitor adquirisse conhecimento para entender então, da

relação Arbitragem e Governança Corporativa, apresentando vantagens e desvantagens da sua utilização como uma boa prática, atingindo assim, o primeiro objetivo específico da pesquisa.

Através da análise geral de todas as respostas contidas nos questionários, o objetivo geral desta pesquisa foi alcançado, já que, foi analisada a relação entre a Arbitragem e Governança Corporativa segundo a visão dos árbitros da 8ª Câmara Arbitral. Ao serem solicitados que explanem sobre o entendimento da Arbitragem como boa prática de governança os questionados puderam apresentar inclusive, princípios de interação entre a temática desta monografia, contemplando assim, o segundo e quarto objetivos específicos.

Os árbitros em questão puderam opinar sobre o que seria a Governança Corporativa, tal questão logra êxito no terceiro objetivo específico anteriormente definido, haja vista que através destas respostas foi possível observar os conhecimentos dos árbitros da 8ª Câmara Arbitral sobre a matéria.

Desta forma, foi possível estudar conceitos de Arbitragem e Governança Corporativa, trazendo à tona também a participação do contador como peça chave na resolução de conflitos, assim como, no fornecimento de informações precisas e tempestivas do processo de adoção das melhores práticas de governança.

Por fim, é esperado pelo autor que este trabalho possa servir de consulta para estudantes, profissionais, gestores e demais interessados na área da Perícia. É proposto pelo autor, como pesquisas futuras, desvendar através dos relatórios econômico-financeiros das empresas de capital aberto a participação da Arbitragem e de qual forma os contadores participam e mensuram os custos inerentes ao processo de Arbitragem nas S/A, assim como, traçar um paralelo comparativo entre a adoção da justiça comum e a Arbitragem e o impacto financeiro nestes processos, até mesmo como forma de prosseguir o presente trabalho.

REFERÊNCIAS

8ª CÂMARA ARBITRAL (Rio de Janeiro). **Quem somos**. Disponível em: <<http://juizoarbitral.educmedia.com.br/>>. Acesso em: 28 maio 2018.

ALMEIDA, Caroline Sampaio de. **Governança Corporativa: Arbitragem, administração de conflitos societários e desenvolvimento econômico e social**. 2007. 195 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2007. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucpr.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1076>. Acesso em: 31 maio 2018.

AMARAL, Sirlene Sousa. **GOVERNANÇA CORPORATIVA - COMITÊ DE AUDITORIA: ESTUDO BIBLIOGRÁFICO REALIZADO NO BANCO DE TESES DA FEA USP – CONTABILIDADE NO PERÍODO DE 2006 A 2013**. 2015. 66 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA), Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2015. Disponível em: <<http://www2.uesb.br/cursos/contabeis/wp-content/uploads/91-Sirlene-Sousa-Amaral.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2018.

ANDRADE, Adriana, ROSSETTI, José Paschoal. **Governança Corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências**. 2 ed., São Paulo: Atlas, 2006

BABBIE, Earl. **Métodos de Pesquisas de Survey**. Tradução de Guilherme Cezarino. – Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. 519p. – (Coleção Aprender) Tradução de : *Survey research methods*. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/81429/mod_folder/content/0/BABBIE,Earl-MétodosdePesquisadeSurveycap.2.pdf?forcedownload=1>. Acesso em: 30 abr. 2017.

ARRUDA, Giovana Silva de; MADRUGA, Sergio Rossi; FREITAS JUNIOR, Ney Izaguirry de. A governança corporativa e a teoria da agência em consonância com a controladoria. **Revista de Administração da UFSM**, Santa Maria, v. 1, n. 1, p.71-84, abr. 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reaufsm/article/viewFile/570/430>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

BARBOSA, Hélder Cabral. A Lei de Arbitragem aplicada às relações de consumo. **Revista da Faculdade de Direito de Caruaru**, Caruaru, v. 42, n. 1, p.1-16, jan. 2010. Disponível em: <http://www.ascs.edu.br/publicacoes/revistadireito/edicoes/2010-1/arbitragem_e_consumo.pdf>. Acesso em: 31 maio 2018.

BASSO, Gustavo Gomes. **Governança Corporativa no Brasil: O impacto da adesão à Câmara de Arbitragem do Mercado no risco de empresas de capital aberto**. 2011. 47 f. TCC (Graduação) - Curso de Administração, Departamento de Administração, Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/2043/1/2011_GustavoGomesBasso.pdf>. Acesso em: 31 maio 2018.

BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006. 200 p.

BM&FBOVESPA. **Comparativo dos segmentos de listagem**. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8AA8D0975ECA76A9015EE4697C302880>>. Acesso em: 28 maio 2018.

BM&FBOVESPA. **Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM)**. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/camara-de-arbitragem-do-mercado-cam/arbitros/>. Acesso em: 28 maio 2018.

BONATO, Giovanni. **Panorama da arbitragem na França e na Itália: Perspectiva de direito comparado com o sistema brasileiro**. 2014. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/208504/mod_resource/content/0/BONATO_Arbitragem_na_França_e_na_Itália..pdf>. Acesso em: 22 fev. 2018.

BOVESPA. **CÂMARA DE ARBITRAGEM DO MERCADO**. 2002. Disponível em: <http://www.acionista.com.br/governanca/camara_arbitragem_2002.pdf>. Acesso em: 28 maio 2018.

BRASIL. (1850). Lei nº 556, de 24 de junho de 1850. **Código Comercial**. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim556.htm>. Acesso em: 25 fev. 2018.

BRASIL. Constituição (1824). Constituição nº 1, de 25 de março de 1824. **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 25 fev. 2018.

BRASIL. Constituição (1891). Constituição nº 2, de 24 de fevereiro de 1891. **Constituição de 1891**. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>>. Acesso em: 25 fev. 2018

BRASIL. Constituição (1934). Constituição nº 3, de 16 de julho de 1934. **Constituição Da República Dos Estados Unidos Do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 25 fev. 2018.

BRASIL. Constituição (1946). Constituição nº 5, de 18 de setembro de 1946. **Constituição Dos Estados Unidos Do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 25 fev. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição nº 7, de 05 de outubro de 1988. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 fev. 2018.

BRASIL. Lei nº 1350, de 14 de setembro de 1866. **Deroega O Juizo Arbitral Necessario Estabelecido Pelo Art. 20, Titulo Unico do Codigo Commercial**. Rio de Janeiro, RJ,

Disponível em:

<<http://legis.senado.leg.br/legislacao/PublicacaoSigen.action?id=543004&tipoDocumento=L EI-n&tipoTexto=PUB>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

BRASIL. Lei nº 3071, de 01 de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em: 25 fev. 2018.

BRASIL. Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. **Dispõe Sobre As Sociedades Por Ações**. Brasília, DF, Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm>. Acesso em: 26 fev. 2018.

BRASIL. Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996. **Dispõe Sobre A Arbitragem**. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm>. Acesso em: 07 maio 2017.

BRASIL. Lei nº 13105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 26 fev. 2018.

CÂMARA DE ARBITRAGEM DO MERCADO (CAM). **Regulamento**. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/camara-de-arbitragem-do-mercado-cam/regulamentacao/>. Acesso em: 31 maio 2018.

CARMO, Hermano; FERREIRA, Manuela Malheiro. **Metodologia da Investigação: Guia para Auto-Aprendizagem**. 2. ed. Lisboa - Portugal: Universidade Aberta, 2008. 377 p. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/39595889/MIC-Carmo_e_Ferreira.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1527480419&Signature=07uF40L9mWdcDT0gyBG7SX5zliw=&response-content-disposition=inline; filename=Metodologia_da_Investigacao.pdf>. Acesso em: 28 maio 2018.

CERCAL, Manuella Bastos. **A EVOLUÇÃO DA ARBITRAGEM NO BRASIL**. 2010. Disponível em: <<http://tconline.utp.br/wp-content/uploads/2012/06/A-EVOLUCAO-DA-ARBITRAGEM-NO-BRASIL.pdf>>. Acesso em: 23 fev. 2018.

CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Dados Estatísticos**. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/politica-nacional-de-priorizacao-do-1-grau-de-juriscao/dados-estatisticos-priorizacao>>. Acesso em: 07 maio 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2017: ano-base 2016**. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Arbitragem: a contabilidade como instrumento de decisão. São Paulo: CRC-SP, 2000. 101p.

COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS (CVM). **Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa. 2002.** Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisooes/anexos/0001/3935.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2018.

CORTEZ, Camila et al. Arbitragem: Oportunidades para Profissionais de Contabilidade. **Revista Eletrônica Multidisciplinar Facear**, Três Lagoas, v. 3, dez. 2016. Quadrimestral. Disponível em: <[http://www.revista.facear.edu.br/artigo/download/\\$/arbitragem-oportunidades-para-profissionais-de-contabilidade](http://www.revista.facear.edu.br/artigo/download/$/arbitragem-oportunidades-para-profissionais-de-contabilidade)>. Acesso em: 29 maio 2018.

CUKIER, Daniel Ber. A ARBITRAGEM APLICADA AO DIREITO SOCIETÁRIO. **Revista de Arbitragem e Mediação**, v. 41, p.225-243, abr. 2014. Disponível em: <http://ead2.fgv.br/ls5/centro_rec/docs/arbitragem_aplicada_direito_societario.pdf>. Acesso em: 31 maio 2018.

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. **Do arbítrio à arbitragem.** 2002. Disponível em: <<http://www.dynamo.com.br/uploads/c40a7bd4d7fbaf435e772d9018339aac0a94e57b.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2018.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. **Arbitragem, jurisdição e execução: Análise crítica a Lei 9.307, de 23.09.1996.** 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999. 323 p.

FREITAS, Júnior. **Histórico da arbitragem no Brasil.** 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29385/historico-da-arbitragem-no-brasil>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

GORGA, Érica. Arbitragem, governança corporativa e retrocesso no mercado de capitais brasileiro. **Revista de Direito Empresarial**, v. 2, n. 1, p.1-17, fev. 2014. Bimestral.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa.** 4.ed. / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. São Paulo, SP: IBGC, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa** - 4. ed. - São Paulo :Atlas, 2002

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 08 maio 2017.

IBGC. **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa.** 4.ed. / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. São Paulo,SP : IBGC, 2009

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (Org.). **Código das melhores práticas de governança corporativa.** 5. ed. São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.ibgc.org.br/userfiles/Codigo_julho_2010_a4.pdf>. Acesso em: 04 maio 2018

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Manual das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária**. 2017. Disponível em:

<[http://www.ibgc.org.br/userfiles/2014/files/ManualAGE_AGO2017\(5\).pdf](http://www.ibgc.org.br/userfiles/2014/files/ManualAGE_AGO2017(5).pdf)>. Acesso em: 03 maio 2018.

KAUARK, Fabiana. **Metodologia da pesquisa: guia prático** / Fabiana Kauark, Fernanda Castro Manhães e Carlos Henrique Medeiros. – Itabuna: Via Litterarum, 2010.

LANZANA, Ana Paula. **Relação entre disclosure e governança corporativa das empresas brasileiras**. 2004. 165 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração, Departamento de Administração, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em:

<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-11022005-094807/en.php>>. Acesso em: 31 maio 2018.

LIMA, Alex Oliveira Rodrigues de. **Arbitragem: Um novo campo de trabalho**. 2000.

Disponível em: <<http://www.cesarkallas.net/arquivos/livros/direito/00305 - Arbitragem - Um Novo Campo de Trabalho.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2017.

LOURENÇO, Luana. **Fusão entre BM&FBovespa e Cetip cria a B3: 5ª maior bolsa de valores do mundo**. 2017. Disponível em:

<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-03/fusao-entre-bmfbovespa-e-cetip-cria-b3-5a-maior-bolsa-de-valores-do-mundo>>. Acesso em: 28 maio 2018.

MANZINI, Eduardo José. **ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA: ANÁLISE DE OBJETIVOS E DE ROTEIROS**. 2004. Disponível em:

<<http://www.sepq.org.br/Iisipeq/anais/pdf/gt3/04.pdf>>. Acesso em: 09 maio 2017.

MARCONDES, Fernando. **Arbitragem comercial: guia prático para o cidadão/ Fernando Marcondes**. – São Paulo: Códex, 2004.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas S.a, 2003. 311 p. Disponível em:

<http://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india/at_download/file>. Acesso em: 26 mar. 2018.

MATSUNAGA, Liyoiti. **Sanções penais na Igreja**. 2007. Revista de Cultura Teológica - v. 15 - n. 60. Disponível em:

<<https://revistas.pucsp.br/index.php/culturateo/article/download/15660/11729>>. Acesso em: 06 mar. 2018.

MENDONÇA, Mark Miranda de et al. O impacto da Lei Sarbanes-Oxley (SOX) na qualidade do lucro das empresas brasileiras que emitiram ADRs. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 21, n. 52, p.1-24, abr. 2010. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/rcf/v21n52/v21n52a04.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2018.

MIARA, Cristiane Kruppa. **ARBITRAGEM PRIVADA INTERNACIONAL: A**

arbitragem como sistema de solução de conflitos privados internacionais. Disponível em:

<<http://www.uel.br/grupo->

estudo/processoscivilizadores/portugues/sitesanais/anais9/artigos/comunicacao_oral/art6.pdf> . Acesso em: 23 fev. 2018.

MOZZATO, Anelise Rebelato; GRZYBOVSKI, Denize. **Análise de Conteúdo como Técnica de Análise de Dados Qualitativos no Campo da Administração:** Potencial e Desafios. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rac/v15n4/a10v15n4.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2018.

MUJALLI, Walter Brasil. **A nova lei de arbitragem**. Led: Editora de Direito, 1997.

NOGUEIRA, Roberto. **Elaboração e análise de questionários:** uma revisão da literatura básica e a aplicação dos conceitos a um caso real. Rio de Janeiro: Ufrj/coppead, 2002. 26 p. Disponível em: <<http://www.coppead.ufrj.br/upload/publicacoes/350.pdf>>. Acesso em: 08 maio 2017.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **METODOLOGIA CIENTÍFICA:** um manual para a realização de pesquisas em administração. 2011. Disponível em: <https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf>. Acesso em: 08 maio 2017.

OPORTO, Silvia Fazzinga; VASCONCELLOS, Fernando. **Arbitragem comercial internacional**. 2003. Disponível em: <<http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/080306t.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

PALUDO, Michael Rodrigo. **GOVERNANÇA CORPORATIVA: UMA ALTERNATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO**. 2004. 77 f. - Curso de Ciências Econômicas, Faculdade de Ciências Econômicas da Ufsc, Florianópolis, 2004. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Economia296210.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2018.

PEIXE, Franciane Cristina Darós. **Novo Mercado:** Obstáculos e atrativos para as empresas do nível 1 de Governança Corporativa. 2003. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-13122003-151755/en.php>>. Acesso em: 04 maio 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico:** Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2013. Disponível em: <[http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book Metodologia do Trabalho Cientifico.pdf](http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf)>. Acesso em: 30 abr. 2017.

PUCCI, Adriana Noemi. **A arbitragem nos países do Mercosul/ Adriana Noemi Pucci**. - - Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas; Porto Alegre : Associação Brasileira de Estudos da Integração, 1996. 41p . v.10.

PUGLIESE, Antonio Celso Fonseca; SALAMA, Bruno Meyerhof. **A ECONOMIA DA ARBITRAGEM: ESCOLHA RACIONAL E GERAÇÃO DE VALOR**. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 1, n. 4, p.015-028, jun. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v4n1/a02v4n1>>. Acesso em: 31 maio 2018.

ROCHA, Thiago Gonçalves Paluma; MANGO, Andrei Rossi; ASSIS, Taíza Soares de. **BENEFÍCIOS DA ARBITRAGEM INTERNACIONAL EM LITÍGIOS DE INFRAÇÃO DE PATENTE.** *Revista Jurídica - UNICURITIBA*, Curitiba, v. 1, n. 38, p.1-15, mar. 2015. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1280>>. Acesso em: 31 maio 2018.

RODRIGUES, Jose Antonio; MENDES, Gilmar de Melo. **Governança Corporativa: Estratégia para Geração de Valor.** Rio de Janeiro: Qualitymark, 2004.

ROSSETTI, José Pashoal; ANDRADE, Adriana. **Governança Corporativa: Fundamentos, Desenvolvimento e Tendências.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

RUDIO, F. V. **Introdução ao projeto de pesquisa científica.** 4.ed. Petrópolis: Vozes, 1980.

SALES, Mônica Victor. **Corte internacional de justiça: origens históricas, organização, procedimentos, decisão e legitimidade.** 2011. Disponível em: <<https://mauricioflankejchel.jusbrasil.com.br/artigos/314465061/corte-internacional-de-justica-origens-historicas-organizacao-procedimentos-decisao-e-legitimidade>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

SCHÜTZ, Hebert Mendes de Araújo. **A utilidade da arbitragem como forma jurisdicional de resolução dos conflitos.** 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7039?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9582&revista_caderno=21>. Acesso em: 22 fev. 2018

SEGATTO-MENDES, Andréa Paula. **Teoria de Agência aplicada à Análise de relações entre os participantes do processo de Cooperação Tecnológica Universidade – EMPRESA.** 2001. 260 f. Tese (Doutorado) - Curso de Administração, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em: <[file:///C:/Users/1545 IRON V4/Downloads/SEGATTO-MENDES.pdf](file:///C:/Users/1545%20IRON/V4/Downloads/SEGATTO-MENDES.pdf)>. Acesso em: 29 abr. 2018.

SILVA, João Roberto da. **Arbitragem: Aspectos Gerais da Lei Nº 9.307/96.** 2. ed. Brasil: Mizuno, 2004.

SILVA, Lorena Fernandes Gonçalves da. **ARBITRAGEM: NOVO NICHOS DE MERCADO PARA CONTABILISTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA EM 2013.** 2013. 92 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA), Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2013. Disponível em: <<http://www2.uesb.br/cursos/contabeis/wp-content/uploads/42-Lorena-Fernandes-Goncalves-da-Silva.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2018.

SOUSA NETO, José Antônio de; MARTINS, Henrique Cordeiro. **Finanças e Governança Corporativa: Práticas e Estudos de Caso.** Brasil: Campus, 2010.

SOUZA, José Carlos de; SCARPIN, Jorge Eduardo. **FRAUDES CONTÁBEIS: AS RESPOSTAS DA CONTABILIDADE NOS ESTADOS UNIDOS E NA EUROPA.** *O Seget – Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia*, Resende - Rio de Janeiro, n. 3, out.

2006. Disponível em: <http://let.aedb.br/seget/artigos06/493_Fraudes - SEGET.pdf>. Acesso em: 24 maio 2018.

STEINBERG, Herbert. A dimensão humana da governança corporativa: pessoas criam as melhores e piores práticas. 3ed. São Paulo: Gente, 2003.

STEINBERG, Herbert. **Governança Corporativa: Conselhos que Perpetuam Empresas**. Brasil: Gente, 2008.

TATIANA ENGEL GERHARDT E DENISE TOLFO SILVEIRA (Rio Grande do Sul). Universidade Aberta do Brasil (Org.). **Métodos de pesquisa**. 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 08 maio 2017.

THIAGO RODOVALHO (Brasil). Conselho Federal da OAB. **Manual de Arbitragem: Para advogados**. 2015. Disponível em: <<http://www.precisao.eng.br/manual-arbitragem.pdf>>. Acesso em: 07 maio 2017.

TITTONI, Victor. GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Direito Unifacs – Debate Virtual**, Salvador, n. 105, mar. 2009. Disponível em: <<http://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/544/388>>. Acesso em: 24 maio 2018

VIEIRA, Maíra de Melo et al. **Arbitragem nos conflitos societários, no mercado de capitais e a reforma do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da BM&Fbovespa;**. 2014. Disponível em: <<http://www.felsberg.com.br/wp-content/uploads/2014/05/Arbitragem-nos-conflitos-societários-no-mercado-de-capitais-e-a-reforma-do-regulamento-da-câmara-de-arbitragem-do-mercado.pdf>>. Acesso em: 04 maio 2017.

ZANINI, Glayara Dulce; VAZ, Wanderson Lago. **Arbitragem internacional**. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/32082/arbitragem-internacional>>. Acesso em: 21 fev. 2018.

APÊNDICES

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

Questionário para conclusão do curso de Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

Olá estimadas, sou Ien Cardoso de Araújo Oliveira, aluno do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, estou concluindo a minha graduação e tenho como monografia o seguinte tema: "ARBITRAGEM E GOVERNANÇA CORPORATIVA: SEQUINDO OS ÁRBITROS DA 8ª CÂMARA ARBITRAL EM 2018". Agradeço sua participação e peço-lhe que exponha o seu ponto de vista sobre a temática. Em caso de dúvida, por favor entrar em contato: iencardoso96@hotmail.com

* Required

Qual é a sua graduação? *

Your answer

Pois bem, a seguir serão enunciadas questões pertinentes para uma análise da Arbitragem e Governança Corporativa.

Você sabia que a utilização da Arbitragem é obrigatória a depender do nível ao qual uma empresa de capital aberto se enquadra na B3 (antiga BM&FBovespa)? *

Your answer

Quais benefícios a Arbitragem agrega a uma empresa? *

Your answer

O que você entende por Governança Corporativa? *

Your answer

Para você, com o advento da Arbitragem, como ela é inserida nas boas práticas de Governança Corporativa? *

Your answer

Na sua opinião, qual (quais) princípio (os) da Arbitragem tem interação com os princípios da Governança Corporativa? (Princípios da Governança Corporativa - Transparência, Equidade, Prestação de Contas e Responsabilidade Corporativa). Justifique sua resposta. *

Your answer

Muito obrigado por sua participação

Você aceitaria de participar de uma entrevista complementar a cerca do assunto?

Sim

Não

Se a sua resposta for "Sim" por favor digite seu e-mail para que eu possa entrar em contato.

Your answer _____

[GET LINK](#)

Never submit passwords through Google Forms.